

**DIÁRIO****República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL****SEÇÃO II****ANO XLIV — Nº 007****SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 1989****BRASÍLIA — DF****SENADO FEDERAL****SUMÁRIO****1 — ATA DA 5^a SESSÃO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 1989****1.1 — ABERTURA****1.2 — EXPEDIENTE****1.2.1 — Mensagem do Senhor Presidente da República**

— Nº 48/49 (nº 80/89, na origem), de agradecimento de comunicação.

1.2.2 — Leitura de Projeto

— Projeto de Lei do Senado nº 17/89, de autoria do Senador Jamil Haddad, que proíbe a existência de celas para castigo de presos e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 18/89, de autoria do Senador João Menezes, que dispõe sobre crime inafiançável a remoção de preços de gêneros alimentícios de qualquer espécie, expostos à venda, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 19/89, de autoria do Senador João Menezes, que proíbe emissão de moeda pelo prazo de sessenta dias, e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicação

— Do Senador Divaldo Suruagy, de que se ausentará do País.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

— Recebimento das Mensagens nºs 49 e 50/89 (nºs 82 e 83/89, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as prefeituras municipais das cidades do Rio de Janeiro — RJ e de São Paulo — SP possam emitir, em caráter excepcional, letras financeiras destinadas a substituir obrigações do Tesouro dos Municípios que serão extintas na forma do art. 15 da Medida Provisória nº 32, transformada na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989.

1.2.5 — Discurso do Expediente

— SENADOR AFONSO ARINOS — Elaboração das leis complementares.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 235/84, que altera a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976. *Aprovada* a redação final. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 102/85 (nº 3.305/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de uma escola técnica federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba e dá outras providências. *Aprovado*. À Sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 104/85 (nº 3.138/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral. *Aprovado*. À Sanção.

— Projeto de Lei do Senado nº 274/80, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho. *Aprovado* em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

1.3.1 — Discursos após a Ordem do Dia

— SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Energia elétrica.

— SENADOR JARBAS PASSARINHO — Nepotismo no Congresso Nacional. Cobertura internacional na Amazônia.

— SENADOR JAMIL HADDAD — CPI para investigar os transportes marítimo e fluvial.

— SENADOR CÁRLOS ALBERTO — Tarifa de energia elétrica rural.

— SENADOR JOÃO MENEZES — “Análise de uma agressão descabida”. Artigo publicado no *Jornal do Comércio*, do Rio de Janeiro

1.3.2 — Comunicação da Presidência

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 3/89.

1.3.3 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão**1.4 — ENCERRAMENTO****2 — MESA DIRETORA.****Ata da 5^a Sessão, em 23 de fevereiro de 1989****3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 48^a Legislatura**

Presidência dos Srs. Nelson Carneiro, Iram Saraiva e Pompeu de Sousa

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS ACHAM-SE

PRESENTES OS SRS. SÉNADORES:

Mário Maia — Aluízio Bezerra — Nabor Júnior — Leopoldo Peres — Odacir Soares —

Ronaldo Aragão — João Menezes — Almir Gabriel — Jardas Passarinho — Moisés Abrão — Carlos Patrocínio — Antônio Luiz Maya — João Castelo — Alexandre Costa — Edison

Lobão — Chagas Rodrigues — Afonso Sanchez — Cid Sabóia de Carvalho — Mauro Benedito — Lavoisier Maia — Marcondes Gadelha — Marco Maciel — Ney Maranhão — João

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CESAR AUGUSTO JOSÉ DE SOUZA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral	NCz\$ 9,32
Exemplar Avulso	NCz\$ 0,06

Tiragem: 2.200-exemplares.

Lyra — Rubens Vilar — Franciso Rollemburg — Lourival Baptista — Ruy Bacelar — José Ignácio Ferreira — Gerson Camata — Jamil Haddad — Nelson Carneiro — Alfredo Campos — Ronan Tito — Severo Gomes — Iram Saraiwa — Gonzaga Jaime — Pompeu de Souza — Meira Filho — Roberto Campos — Mendes Canale — Rachid Saldanha Derzi — Wilson Martins — Afonso Camargo — José Richa — Jorge Bornhausen — Nelson Wedekin — Carlos Chiarelli.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — A lista de presença acusa o comparecimento de 47 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido seguinte

EXPEDIENTE

**MENSAGEM DO PRESIDENTE
DA REPÚBLICA**

De agradecimento de comunicação:

Nº 48/89 (nº 80/89, na origem), de 20 do corrente, relativa à aprovação da matéria constante da Mensagem da Presidência da República nº 35, de 1989.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projetos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 17, DE 1989

Proíbe a existência de celas para castigo de presos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida a existência, nas delegacias da polícia e nos estabelecimentos prisionais, de celas de tamanho reduzido ou iluminação ou ventilação inadequadas utilizadas para castigo de presos.

Art. 2º As Secretarias Estaduais de Segurança e a do Distrito Federal, bem com os Conselhos Penitenciários, na órbita respectiva, encaminharão ao Ministro da Justiça, no prazo de trinta dias, informação a respeito da desativação de celas do tipo das referidas no artigo

anterior, assegurando a enexistência das mesmas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A Constituição inscreveu o respeito à integridade moral e física do preso como princípio fundamental.

As denominadas celas-surdas, ou celas-fortes, ofendem nossos foros de Nação civilizada.

O noticiário da imprensa registra, amiudamente, violências contra detidos. Neste mês de fevereiro, numa delegacia da cidade de São Paulo, morreram dezoito presos, vítima da estupidez de seus carcereiros. Cinquenta presos foram forçados a entrar numa cela reduzida, que teve a porta trancada, durante algumas horas. Dezoito eram os mortos quando a porta foi reaberta.

O que está na Constituição precisa valer.

A proibição que o Projeto quer estabelecer é reclamada pela consciência nacional.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1989.

— Jamil Haddad.

À Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 18, DE 1989

Dispõe sobre "crime inafiançável a remarcação de preços de gêneros alimentícios de qualquer espécie, expostos à venda, e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Constitui crime inafiançável a remarcação de preços de gêneros alimentícios de qualquer espécie, expostos à venda ou a marcação de preço superior ao de produto igual exposto à comercialização desde que nesse caso, tal produto haja sido adquirido pelo comerciante pelo mesmo preço daquele que já se encontrava exposto à venda. Pena — Reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa de 1.000 (um mil) vezes o piso salarial vigente por ocasião da execução.

§ 1º Nas mesmas penas incide o comerciante, entendendo-se, como tal, o sócio-gerente, o diretor, gerente ou todo aquele que já tendo adquirido os gêneros alimentícios,

os retiver em local não exposto à venda ao público, com o objetivo de remarcar, de forma obliqua, os preços de mercadorias iguais adquiridas pelo mesmo preço daquelas já expostas ao público.

Justificação

Além das inúmeras causas do flagelo inflacionário, há uma que, pela sua tamanha ilicitude, está a clamar pela tutela jurídico-penal.

Os gêneros alimentícios, produtos de primeira necessidade, como é sabido, são consumidos de forma bastante acelerada, ficando nas prateleiras dos comerciantes, em especial dos supermercados, por curíssimo espaço de tempo.

Não obstante, insatisfeitos com os ganhos obtidos com a negociação de tais produtos, a todo momento, mercadorias iguais, adquiridas pelo comerciante por preço igual, são remarcadas para venda ao consumidor final, não havendo nenhuma justificativa plausível para tal prática danosa, já que a margem de lucro indispensável a toda atividade negocial já se acha embutida no preço marcado, não havendo por que remarcar-se a mesma mercadoria, que fica pouquíssimo tempo na prateleira, além do que, como é costume comercial, o negociante as vende, à público, à vista, e as paga, ao produtor, normalmente, dias ou meses depois, isto é, faturado; podendo mesmo, como é notório, entrar com esse capital na ciranda financeira, obtendo, com isso, ainda, lucros maiores.

Quando da aquisição de novos produtos, por preços superiores, aí sim, justifica-se a alteração do preço do produto. No mais, tratando-se de gêneros alimentícios, a prática da remarcação atesta o espírito criminoso daqueles que querem locupletar-se, a todo custo, da já sofrida quase totalidade da população.

Desta forma, a prática reiterada da remarcação como vem ocorrendo, com o benéficio das autoridades, está a exigir do legislador um posicionamento rígido a fim de coibir tal comportamento nocivo à sociedade, e que está a lesar, diariamente, o bolso do brasileiro, mormente por se tratar de produtos indispensáveis a sua própria sobrevivência, e que, portanto, não podem ficar à mercê da ganância, de poucos que, a par da inflação reinante, querem, cada vez mais, enriquecer, de forma reprovável, à custa alheia, gerando com isso,

mais inflação e reflexos altamente prejudiciais à economia e à própria nação.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1989.
João Menezes.

À Comissão de Constituição e Justiça

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 19, DE 1989

Proíbe emissão de moeda pelo prazo de sessenta dias e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam proibidas, pelo período de 60 (sessenta) dias, todas as emissões de papel-moeda.

Art. 2º O papel-moeda, finalizado e acabado, estocado na Casa da Moeda, permanecerá em seus depósitos, ficando indispensável por igual período.

Art. 3º A Casa da Moeda fica obrigada a relacionar, no prazo de 10 (dez) dias, todo o numerário existente em seu poder.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Dentre os maiores responsáveis pela elevação dos índices inflacionários, destaca-se, na opinião unânime das correntes econômicas consagradas, a emissão de dinheiro.

Com a instituição do "Plano Verão", o governo brasileiro, reconhecendo os efeitos maléficos de tal emissão, decidiu limitar os seus gastos ao montante arrecadado e, nada mais prudente e aconselhável, que sejam suspenas, temporariamente, as atividades da Casa da Moeda, no que tange à emissão de dinheiro.

Nosso projeto cuida, portanto, de evitar que as consequências danosas das emissões, incrementem a inflação, elevando-a a picos insuportáveis e neste momento em que todos os segmentos da Nação, com grandes sacrifícios, esforçam-se para que o "Plano Verão" seja coroado de êxito, julgamos que através dessa medida estamos prestando nossa colaboração ao País que precisa retomar seu crescimento.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 1989. — Senador João Menezes.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro). — Os projetos serão publicados e a seguir remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

OF/GS/DS/007/89

Brasília, 22 de fevereiro de 1989

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, de acordo com o disposto no art. 43, alínea "a", do Regimento Interno do Senado Federal, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 27/02 a 13/3/89 para

breve viagem ao estrangeiro, em caráter particular.

Atenciosamente saudações, — *Divaldo Suárez*.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— A comunicação lida vai à promulgação.

A Presidência recebeu as Mensagens nº 49 e 50, de 1989 (nºs 82 e 83/89, na origem), de 22 do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso IX, da Constituição, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais da cidade do Rio de Janeiro (RJ) e de São Paulo (SP) possam emitir, em caráter excepcional, letras financeiras destinadas a substituir obrigações do Tesouro dos Municípios que serão extintas na forma do art. 15 da Medida Provisória nº 32, transformada na Lei nº 7.730, de 31 de janeiro de 1989:

As matérias ficarão aguardando, na Secretaria Geral da Mesa, a instalação das comissões permanentes.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Há oradores inscritos.

Tenho de conceder a palavra ao nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS (PSDB — RJ)

Pronúncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, meus dignos Colegas:

Era minha intenção, no início desta intervenção de hoje, abordar assunto que está sendo, extrema e inquietamente, veiculado pela imprensa, a respeito de ligações administrativas empregáticas de caráter funcional entre numerosos parlamentares em exercício e alguns membros de suas Exm^{as} Famílias.

Tinha eu a intenção, realmente, no princípio desta fala, de abordar esse problema, que deve ser examinado num contexto que pareça mais justo, mais correto, mais explicável, mais corrente, para manter o prestígio com que devem ser considerados as Casas do Congresso Nacional. Mas como este problema ainda está sendo tratado de maneira muito emocional, espero poder usar da palavra em sessão próxima para abordar este assunto.

Hoje preferi ocupar a tribuna para manifestar-me a respeito de matéria que tem uma importância imediata mais geral e que deve merecer, igualmente, a atenção não apenas dos Srs. Senadores mais do que isto, de todo o Congresso e da opinião pública que se ocupa dos trabalhos do Congresso neste momento. Quero referir-me, Sr. Presidente, ao problema da abordagem da elaboração do complexo de leis complementares que devem ser organizadas em função indispensável, em necessidade inadiável, como objetivo prioritário da ação do Congresso, a começar da presente Sessão Legislativa.

Farei uma declaração ou, antes, uma confissão, um pouco melâncólica. Há mais de 40 anos, em 1947, quando alguns dos nossos jovens Colegas ainda não transitavam por este mundo, eu era Deputado Federal e, nesta condição, apresentei à Câmara dos Deputados um requerimento criando uma Comissão Especial de leis complementares que viesse a elaborar aqueles textos que se tornavam ne-

cessários em função da adoção da Constituição de 1946.

Persistindo durante algum tempo nesta intenção, constituímos esta comissão, de que participaram grandes nomes da Câmara daquela época; e quero lembrar-me, apenas como uma síntese da sua presença, da sua competência, da sua elocuência, do seu brilho, da sua cultura, do grande João Mangabeira. Ele fez parte desta Comissão. Quero sintetizar na sua pessoa, e na minha saudade pessoal daquele companheiro, tudo que se pode dizer a respeito da importância que o Congresso então atribuiu a essa iniciativa.

Posteriormente, em conversa com o meu querido amigo, velho companheiro Nelson Carneiro, abordei esse assunto, e ele me disse que a sua intenção estaria antes em formular não a criação de uma grande Comissão Mista, como foi feito naquela ocasião, mas estabelecimento de um número de Comissões Especiais do Congresso que correspondessem ao número de títulos da Constituição, e que, assim, pudéssemos fazer trabalhos separados, com a elaboração conjunta de uma Comissão Mista de Deputados e de Senadores.

Não podemos deixar de examinar, de nos interessar, de nos curvar diante desta necessidade, pelas razões que procurarei em breve enumerar, e que são simplesmente trechos — e que raramente terá acontecido no Senado — desse discurso proferido por mim há cerca de 40 anos, ou melhor, mais de 40 anos, em 1947, a respeito desse discurso, solicitei à minha assessoria tivesse a bondade de procurar nos arquivos do Senado, e que eu trago aqui ao conhecimento da Casa, como uma espécie de demonstração da permanência deste trabalho, que é absolutamente indispensável à consideração dos Srs. Senadores hoje em dia:

Sr. Presidente, é ponto assentado, entre os melhores cultores do Direito Público, que a divisão clássica das Constituições em escritas e não escritas não pode ser tomada rigidamente. A Constituição inglesa, paradigma da lei fundamental costumeira, apóia-se, de fato em numerosos textos escritos. Reciprocamente a Constituição Americana, modelo reconhecido de lei constitucional escrita, incorporou à sua prática mais de um elemento introduzido pelo costume.

E não é somente por incorporar costumes ao texto formal que as Constituições chamadas escritas deixam de corresponder à sua designação. É porque, em muitos casos, as suas provisões não bastam, por elas mesmas, para assegurar a execução das medidas que assentam. O texto escrito da Constituição deixa, assim, de ser auto-suficiente, ou, para empregar a expressão técnica consagrada, deixa de ser auto-aplicável, exigindo o auxílio de toda uma legislação complementar. Pode-se portanto, afirmar, que nenhuma Constituição é completamente escrita. Todas necessitam, para a construção do seu mecanismo, de textos complementares que as interpretem e as enriqueçam.

Legislação Complementar

Deveremos acentuar desde logo o caráter extraordinário desta legislação complementar. Não se pode identificar a lei complementar da Constituição com a lei constitucional. Esta última é a própria Constituição, ou com ela se confunde. O conceito de Constituição escrita, — observa Carl Schmitt na sua "Teoria da Constituição" — "não enuncia outra coisa senão que a Constituição é igual a uma série de leis constitucionais. Mais além do conceito de lei constitucional se perde o conceito de Constituição". A lei constitucional, por conseguinte, no regime de constituição escrita, que é o nosso, corresponde exatamente a uma emenda à Constituição, e só com as cautelas expressas dentro desta poderia ser elaborada.

A este propósito Tomaz Cooley, famoso constitucionalista americano, escreve no seu clássico livro 'Tratado das Limitações Constitucionais': "Ainda que nenhumas das disposições de uma Constituição possa ser considerada simplesmente esclarecedora, a verdade é que algumas existam que são tão incapazes de execução compulsória quanto geralmente as provisões que traçam diretrizes. A razão disto é que, embora o propósito seja de estabelecer direitos, em impor deveres, não contém elas regras por meio das quais tais direitos possam ser protegidos ou tais deveres impostos. Neste caso, antes que a medida constitucional possa ser efetivada, deve ser provida de legislação complementar".

Aqui faço um pequeno parêntese, e solicito a atenção dos meus queridos colegas para o seguinte: a expressão "lei complementar", em função desta referência feita por Cooley o grande constitucionalista americano, foi utilizada pelo orador em 1947, nesse mesmo ano, num concurso que fez para a Faculdade de Direito da UERJ — Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Então, nesse concurso adotei, como matéria da tese, isto, "As Leis Complementares da Constituição", e, nesse caso, introduzi esta expressão "lei complementar" tirada de Cooley, e daí por diante esta expressão "lei complementar" passou a ser tratada como vocábulo corrente do nosso Direito, da nossa história política.

As próprias Constituições solicitam muitas vezes, no seu texto, o auxílio da legislação complementar, ao se referirem à regulamentação, por lei ordinária, deste ou daquele dispositivo.

No Brasil a Constituição de 1891, instrumento de uma época feliz de estabilidade econômica e paz social, estabeleceu apenas as grandes linhas da organização do Estado. Já o natural aumento da complexidade dos negócios públicos e a instabilidade geral do mundo contemporâneo fizeram com que as Cartas modernas tivessem o seu âmbito de ação muito desenvolvido e, consequentemente, o seu material dispositivo muito mais variado.

A Constituição de 1891 possuía 91 artigos, enquanto a de 1934 continha 137, e a de 1946 apresenta não menos de 218. A atual Constituição, de outubro de 1988, tem 245 artigos. Evidentemente, tendo de prover tantos e tão diversos assuntos, as modernas Constituições generalizam o mais possível as regras, e fazem, por isto mesmo, apelo largo à colaboração do Poder Legislativo ordinário. Se fizermos uma comparação, sob este aspecto, das Cartas republicadas, veremos que, enquanto a de 1891 apelou menos de vinte vezes para o concurso da lei ordinária, a de 1934 deixa a cargo desta lei a regulamentação de quase cem dos seus dispositivos, enquanto a de 1946 eleva este número acima da centena.

A Constituição de 1988, no Capítulo dos Direitos Individuais, tem 25 disposições referentes à lei. No Capítulo dos Direitos Sociais, ela tem quase 300 disposições referentes às necessidades de legislação:

Ela tem referência expressa a 44 leis complementares. Nós vemos por aí o gigantesco trabalho que está sobre a nossa cabeça. O Congresso Nacional está na obrigação de organizar um processo, um sistema, uma maneira, um modo, enfim conseguir os elementos suficientes para fazer face a essa carga tremenda. Quer dizer, 25 leis nos Direitos e Garantias Individuais, 300 nos Direitos e Garantias Sociais e 44 leis complementares diretamente referidas.

Isto dá um exemplo, de fato, do que é a responsabilidade do Congresso, do que é o vulto da tarefa deste Poder incumbido disso. Nós chegamos aqui, eleitos pelo povo, para fazer isso, a reverência que este Poder exige da opinião pública corresponde ao cumprimento desse dever.

Em vez dessa abertura, há uma agressão contínua que tem explicação direta, quando ninguém está prestando a atenção na quota imensa, na gigantesca tarefa de que estamos incumbidos por escrito, em função da Constituição que adotamos.

O Sr. João Menezes — Nobre Senador, permite V. Ex^e um aparte? (Assentimento do orador.)

Eminente Senador, apartear V. Ex^e é uma honra e até um pouco difícil. V. Ex^e traz à baila assunto que repou da maior importância: é que a nossa Constituição, ou por pressa ou por circunstâncias óbvias, foi feita rapidamente após um ajuste, ou um chamado "acordo das lideranças". Então, o que aconteceu? É isso que V. Ex^e está mostrando, de escarpelo em punho. Nós fizemos uma Constituição, e agora quase que se precisa fazer outra, porque quase tudo é "na forma da lei". Quer dizer, vamos ter que fazer a lei para aplicar a Constituição. Sr. Senador, esta foi uma das razões que mais me fizeram, talvez, votar contra e também me abster na discussão da atual Constituição. Entendi que havia pressa, havia interesse de grupos para resolver de imediato esse ou aquele problema e, num certo sentido, embair a opinião pública, dizendo que o assunto estava solucionado e teria sua aplicação imediata. V. Ex^e demonstra agora, à Casa e

ao Brasil, o defeito fundamental específico que tem esta Carta. Se quisermos realmente aplicá-la, teremos um trabalho superior e talvez mais importante do que a feitura de Constituição incompleta, no meu entender, e de complexa aplicabilidade. Os Congressistas, para tornar a Constituição aplicável, terão de enfrentar um trabalho eficiente e corajoso, que os Constituintes não tiveram. Muito obrigado, e desculpe-me interromper V. Ex^e.

O SR. AFONSO ARINOS — Agradeço ao nobre Senador. A advertência contida no seu aparte é muito útil e significativa. Apenas pondero que estamos diante de um fato histórico infastável. O trabalho da Constituinte não foi deliberadamente voltado para a idéia de opulência verbal. Ele foi um campo de conflitos e de divergências; foi um campo de encontro de forças; foi um rodamoinho de significação social inarredável, indeclinável e indiscutível, porque se seguiu a uma fase de vinte anos de ditadura neste País.

Tivemos aqui dentro não a concentração, a afluência de aspirações, de pontos de vista concordes, de desejos mais ou menos uniformes. Tivemos aqui uma arena de lutas, de divergências, de superposição de conflitos, de interesses que não eram pessoais, mas sociais, que emergiram historicamente de anos e anos de paralisação em todo o País. O que ocorreu entre nós foi, de fato, uma inevitável conseqüência do que já tinha ocorrido antes que nos reuníssemos.

Ao contrário do que pensa o nobre Senador, meu amigo, digo que devemos nos orgulhar de estar incumbidos de decifrar esse grande enigma que aparece diante de nós numa confrontação visível, a suscitar esperanças, a inspirar receios, a gerar decepções.

Esse enigma é o Brasil. O Brasil é, hoje, um grande enigma no Mundo. Se fosse um país sem importância, um país sem vitalidade, um país que não inspirasse receio e respeito, teríamos condições fáceis. Mas é inerente à nossa maneira de ser, é inerente à sociedade brasileira hoje, que ela inspire confiança, receio, preocupação, tanto no terreno nacional como internacional.

Isto tudo está, hoje, concentrado na iniciativa do Congresso Nacional. Não é o Presidente da República, não é o Poder Executivo que tem obrigação de fazer isso, mas é nossa a obrigação de fazer isso.

Portanto, não temos que nos lamentar sobre as ruínas de Pompéia. Temos que esquecer a erupção vulcânica e acreditar no futuro e trabalhar para ele. É ridículo o homem mais velho de todo o Congresso Nacional dizer que temos de trabalhar para o futuro, mas, até à véspera de morrer, vou dizer: temos que trabalhar pelo futuro! (Palmas)

Sr. Presidente, meus queridos companheiros eu dizia que tínhamos cerca de 300 referências nos Direitos Sociais, 25 nos Direitos Individuais, além de 44 nas leis complementares. O primeiro trabalho exigido é reconhecer quais são as disposições auto-aplicáveis. Depois que tivermos vencido essa etapa, de

reconhecermos quais são as disposições auto-aplicáveis, poderemos partir para a elaboração de um plano geral de quais são aquelas que têm precedência cronológica sobre a nossa atividade.

Tive a honra de conversar a este respeito com o meu querido Companheiro de mocidade, Nelson Carneiro — quando digo mocidade, não me esqueço que sou mais velho do que ele, mas enfim, posso dizer Companheiro de mocidade — e ele me disse da sua intenção, que já declarrei aqui, de fazer as Comissões correspondentes aos títulos, e de incumbir essas Comissões dos trabalhos, o apelo que eu faria ao nobre Senador Nelson Carneiro, Presidente do Senado Federal, é para que isso seja seguido de providência administrativa no Senado, que sejam providenciados os recursos necessários, os espaços convenientes, os funcionários adequados, e que as escolhas sejam acertadas, a fim de que isso possa de fato funcionar.

Neste ano de 1989 temos que fazer com que isso realmente funcione, porque, se isso não funcionar, se nós não tivermos esse trabalho, não estaremos enfrentando devidamente a situação política brasileira que vai transcorrer na ocasião da sucessão presidencial. Se o País não tiver essa capacidade de, independentemente desse drama que vai ser a sucessão presidencial, organizar a sua vida, através do seu Congresso, Teremos fracassado o Congresso diante desse problema magnó, que é o da sucessão presidencial. Para mim ele não existe, porque, como sou parlamentarista, acho que nós temos condições, ainda de prover esse problema de mudança de regime — não quero provocar discussão agora, vamos deixar a discussão para depois —, mas podemos ainda encarar esse problema da mudança do regime a tempo de evitar esse drama que vem aí, esse drama social, esse drama histórico, esse drama nacional, esse drama político, esse drama que vai ser a campanha da sucessão presidencial no Brasil. Não vamos entrar nesta questão. Estou pensando no seguinte: é possível que a manifestação eleitoral no País traga à Chefia do Estado e do Governo uma pessoa que não tenha a maioria do Congresso, que esteja em minoria marcante dentro do Congresso. É possível que isso ocorra; é mesmo provável que isso ocorra. E aí teremos uma situação singular num sistema presidencial, o Presidente é eleito com a maioria popular do eleitorado e tendo um Congresso que não está de acordo com aquela linha assumida pelo eleitorado nacional, em função do pleito presidencial. Este é um dos problemas que podem ocorrer. Mas, enfim, não vamos entrar nisso, porque nós teremos oportunidade de falar sobre o assunto.

Volto aqui ao texto antigo, que eu retoquei um pouco.

As disposições auto-aplicáveis.

O primeiro trabalho exigido pela Constituição é reconhecer quais são as suas disposições auto-aplicáveis. Esta expressão pode ser compreendida no sentido geral ou no particular. No geral, são auto-aplicáveis todas dis-

posições constitucionais que contenham em si mesmas os suficientes meios para a execução das medidas que promovem. Habitualmente pertencem a esse gênero os artigos que se referem à organização federal e à definição dos mais altos poderes políticos do Estado.

No sentido restrito, são sempre consideradas auto-aplicáveis, segundo a lição de Rui Barbosa, as constitucionais que versam sobre os seguintes assuntos:

"10 — Às proibitivas, porque, como avverte Rui, a norma jurídica encerra em si mesma tudo quanto se há mister para que desde logo se torne obrigatória a proibição, embora a sanção contra o ato que violar ainda não esteja definida."

A opinião de Rui Barbosa é interessante. Desde que a norma jurídica contenha todos os elementos necessários para a sua implantação, mesmo que ela não tenha sanção com referência à não aplicação, ela é auto-aplicável, porque contém os elementos necessários e não existe ainda norma que estabeleça a sanção. Rui Barbosa acha que a norma essencial passa a ser auto-aplicável, apesar da ausência de normas complementares.

As declaratórias de direitos também são auto-aplicáveis; sempre ainda nas palavras de Rui:

"A declaração de um direito individual pela Constituição importa na imediata aquisição do direito assegurado e na proibição aos particulares e às autoridades de o violarem".

Portanto, todos aqueles direitos individuais que estão assegurados no texto não carecem obrigatoriamente de normas legislativas ordinárias para que sejam aplicados. Quem está dizendo isto é o grande intérprete da Constituição de 1891, e o grande intérprete do presidencialismo brasileiro.

Aqui, pedindo desculpas pela insistência, quero lembrar que essa "Oração aos Moços", dirigida aos estudantes de São Paulo, Rui Barbosa retirou-se de sua posição presidencialista e declarou-se parlamentarista. Ao fim da vida em São Paulo, na "Oração aos Moços", que é uma das obras-primas da sua inteligência, ele declara que abandonava a posição presidencialista.

As declaratórias de direitos são auto-aplicáveis, porque, sempre, ainda nas palavras de Rui, "a declaração de um direito individual pela Constituição importa na imediata aquisição do direito assegurado e na proibição aos particulares e às autoridades de o violarem".

Finalmente, "as que contêm isenções fiscais expressamente declaradas, que a lei fiscal ordinária não tenha ainda disposto sobre o assunto".

Na opinião dele, estas são as leis auto-aplicáveis, independentemente de lei complementar.

Agora, há disposições que não são aplicáveis automaticamente. Aí, recorro de novo ao autor americano Cooley, que, no seu clássico livro "Tratado das Limitações Constitucio-

nais", assim se expressa sobre a caracterização das disposições constitucionais que exigem complemento legal:

"Uma provisão constitucional não é auto-executável quando indica simplesmente princípios, sem estabelecer regras por meio das quais a esses princípios possa ser atribuída força de lei."

Tenho a impressão de que, como o livro de Cooley é anterior à morte de Rui, ele deve ter-se baseado nesse autor.

Rui Barbosa se expressa sobre o assunto quase com as mesmas palavras:

"As determinações constitucionais, que apenas estabeleçam princípios não se podem executar enquanto uma lei não as tornar executáveis, organizando-lhes esse mecanismo que a Constituição, no seu texto, não deixou constituído."

A primeira Constituição republicana era uma lei de caráter marcadamente político, no sentido menos extenso da expressão. Sua preocupação dominante foi a de organizar o aparelho do Estado no que concerne ao estabelecimento da definição das atribuições dos poderes políticos, isto é, dos poderes públicos tomados na sua estrutura mais formal do que substancial, mais estática do que dinâmica, operativa ou social.

Devemos, aliás, reconhecer, nas condições históricas mundiais e nacionais que cercaram o advento da Constituição de 1891, que o problema brasileiro era também predominantemente político.

Na ocasião em que se elaborou a Constituição de 1891, cuja história é muito conhecida — temos grandes tratadistas que se ocupam da história dessa Constituição —, quase todos os problemas que existiam e que aparecem no texto dos Anais da Assembléia Constituinte são problemas de natureza política, é muito raro aparecerem problemas de natureza econômica, de natureza social, problemas de saúde, ou de instrução, até de educação e outros desse tipo, que são freqüentes nas Constituições modernas.

Os problemas da coexistência da democracia política com as normas que atendam à melhor distribuição das oportunidades econômicas e com a elevação social dos trabalhadores, se encontram na base de todas as tentativas reformistas do Direito Constitucional moderno. O resultado concreto dessas tentativas pode ser traduzido nesta observação:

"As Constituições modernas não procuram somente controlar as condições econômicas e sociais de vida coletiva, mas o fazem criando no seu texto, ou fora dele, órgãos especiais de controle econômico e social que exerçam, no campo de ação respectivo, função semelhante à conferida aos órgãos políticos para o exercício das atribuições políticas."

O século XIX foi caracterizado pela conquista constitucional dos direitos individuais de natureza política, formulados com larguezas e eloquência pelos pensadores do século XVIII. O

século XX se vem caracterizando pela conquista constitucional dos Direitos Sociais, também de ordem política, formulados com igual amplitude e vibração pelos pensadores do século XX. Cada época moderna vai realizando, assim, no direito Positivo, as formulações teóricas da era precedente. Creio que foi Renan quem disse: "lentamente, mas incessantemente, a Humanidade executa o sonho dos sábios".

Pode-se considerar a Constituição alemã de 1919, a famosa Constituição de Weimar, como sendo a pioneira do novo constitucionalismo democrático do século XX, visto que a Constituição soviética de 1918 já impunha a confessada ditadura de classe, que, até hoje, afasta aquela nação da prática democrática política, tal como a entende a doutrina ocidental. Foi a Constituição de Weimar que inaugurou os Conselhos de Economia que imitamos na nossa Constituição de 1934, destinados a impulsionar as forças de produção, e a primeira que reconheceu expressamente o conceito de propriedade do estágio subjetivo — o *dominium tradicional* — para a noção de função social, que não pode ser exercida em prejuízo dos interesses coletivos.

Hoje, pessoalmente, meus caros colegas, tenho uma posição um pouco diferente com referência ao século XIX. Para mim, na verdade, historicamente, o final marcante do século XIX é o leninismo. Confunde-se com a doutrina leninista, expressa a partir de 1917, com a vitória do bolchevismo na Rússia, que se extingue com o fim do stalinismo e a nova emergência de uma mentalidade política e jurídica completamente diferente na União Soviética, sob a liderança de Gorbachev.

Esse problema é muito sério, é muito mais sério para o pensador político, para o professor de Direito, para o Parlamentar do que pode parecer à primeira vista um noticiário de telegramas.

É um problema sério, porque decorre de uma circunstância decisiva que pouco é mencionada, já que está nos refolhos da realidade.

A realidade é como uma flor, é como uma rosa. Ela tem as suas pétalas, a sua beleza, a sua coloração, mas tem a sua substância profunda, o seu centro, e esse centro, muitas vezes, não é entrevistado pela radiação da beleza formal.

Então, a realidade atual não mostra o fundamento dessa transformação que se opera no pensamento marxista, porque, desde 1848, com a publicação do "Manifesto Comunista", de Marx a doutrina marxista tem evoluído de forma diferente, inclusive em relação a Marx. Quem conhece bem a obra de Marx — não tenho competência para julgá-la — terá certa idéia da vida de Marx. Eu tenho a maior e a melhor biografia de Marx, que é curiosamente escrita por um americano: "Karl Marx". Aliás, comprei-a nos Estados Unidos, em New York.

Então, vemos que a obra de Marx representava uma etapa do processo do pensamento social que se foi modificando, na me-

dida em que as condições objetivas, a que ele tanto se referia, estavam transformando-se de forma que ele não podia prever. Vou chegar logo ao que eu estou dizendo; não vou fazer nenhum teoria.

Bomba nuclear! A bomba nuclear é o fim do prosseguimento daquele processo inevitável da formação marxista da idéia de domínio, da sua teoria no mundo. A revolução internacional, a luta de classes, tudo aquilo que pode ser, mas a vitória dessa revolução internacional, diante da utilização recíproca de uma arma que destrói tudo, como é o caso da bomba nuclear, torna tudo isso conversa fiada. Quer dizer, não existe mais possibilidade nenhuma de haver uma confrontação direta entre os dois sistemas baseados em um processo genial de elucubração mental, como foi o de Marx. O de Marx não é bem o de Lenine; o de Lenine se chama marxismo-leninismo. A obra se Lenine, que eu tenho, pelo menos na sua expressão mais compacta — devo dizer que foi um embaixador soviético que me deu os três volumes da obra seleta de Lenine —, essa obra de Lenine corresponde à finalização da possibilidade da idéia marxista da revolução mundial.

A revolução mundial tornou-se impossível, por causa da bomba nuclear. Não existe possibilidade nenhuma. O processo se opera hoje dentro de cada país, dentro de cada Estado, dentro de cada Nação, porque é impossível que isso se generalize, desde que a contradição armada se torna inviável, diante do fato de os dois maiores representantes das ideologias contraditórias possuírem a mesma arma, que é implacável, que acaba com tudo. Gorbachev disse, outra dia, numa fala pública, que a bomba nuclear pode acabar com tudo, "acabar com toda a vida na terra". De maneira que todos os esperançosos da revolução devem ficar tristes; todos receosos da revolução podem ficar tranquilos, porque revolução mundial não haverá mais.

Estou saindo muito fora. Peço desculpas de estar, aqui, pensando que estou falando na Faculdade de Direito, mas não. Estou falando no Senado Federal, e devo seguir as normas moderadoras da sua tribuna.

Peço, mais uma vez, desculpas de estar abusando da minha presença. Estou terminando, podem ficar tranquilos, pois acabarei dentro de pouco tempo.

Sr. Presidente, estas eram as noções que eu gostaria de trazer a esta Casa, com referência a este velho esforço, esse efetivo trabalho que eu procurei, desde 40 anos passados, de reunir, no Congresso, um número suficiente de companheiros das duas Casas do Congresso Nacional que pudessem interessar-se, imediatamente, absolutamente, completamente, fortemente, passionadamente, por este assunto, pela necessidade de se completar o quadro das leis complementares da Constituição.

Era isso que eu gostaria de dizer. Não quero mais prosseguir; acho que ainda poderia falar mais alguma coisa, mas, na verdade, já chega.

Então, queria agradecer aos caros colegas, Srs. Senadores, pela atenção com que me honraram, e dizer que estou inteiramente à disposição para qualquer novo esclarecimento. Muito obrigado. (Muito bem! Palmas)

COMPARECEM MÁIS OS SRS. SENADORES:

Áureo Mello — Carlos Alberto — Albano Franco — Jutahy Magalhães — Afonso Arinos — Fernando Henrique Cardoso — Mauro Borges — Maurício Corrêa — Lourenço Nunes Rocha — Carlos Chiarelli — José Paulo Bisol — José Fogaça.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— Está esgotado o tempo destinado ao expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item I:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pelo Relator, Senador Rondoni Aragão, em seu Parecer nº 6, de 1987), do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que altera a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976.

A matéria foi aprovada em segundo turno no dia 18 de novembro de 1986, ficando sobrestada, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 1987.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte à matéria aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1984, que altera a Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre a Organização e Funcionamento de Movimentos Trabalhistas e Jovem nos Partidos Políticos, e dá outras providências."

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, item II, 3º, 10, 11, 13, 15 e 19 da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Os Partidos Políticos poderão organizar movimentos Jovem e Trabalhista, com direito à representação nos diretórios Municipais, Regionais e Nacionais, como órgãos de ação partidária.

Art. 2º

II — Se jovem, a prova de ser maior de 16 anos e ter idade máxima de 27 (vinte sete) anos.

Art. 3º Caberá aos Movimentos Jovem e Trabalhista, através da ação partidária, pugnar pela realização de seus ideais e objetivos.

Art. 10. O mandato dos integrantes de órgãos dos Movimentos Jovem e Trabalhista terá duração igual ao dos membros dos Diretórios Partidários.

Art. 11. As Comissões Executivas dos Partidos providenciarão o registro, nos Tribunais Regionais, dos Diretórios Municipais e Regionais e, no Tribunal Superior Eleitoral, dos Diretórios nacionais dos Movimentos Jovem e Trabalhista.

Art. 13. para indicação dos candidatos, os Movimentos Jovem e Trabalhista reunir-se-ão, em Assembleias gerais, observados os requisitos do art. 34, da Lei nº 5.682, de 21 de julho de 1971 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), até 10 (dez) dias antes da correspondente convenção partidária, podendo votar.

Art. 15. Os Partidos Políticos deverão promover a adaptação de quaisquer órgãos de atuação jovem ou trabalhista existentes às normas fixadas nesta lei.

Art. 19. Os Diretórios nacionais dos partidos designarão uma Comissão Provisória Jovem e uma Comissão Provisória Trabalhista, cada uma composta de 9 (nove) membros, as quais terão, também, a atribuição de constituir Comissões Provisórias Regionais incumbidas de organizar os respectivos Movimentos nos Estados e Territórios."

Art. 3º É revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)
— *Item 2:*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 102, de 1985 (nº 3.305/84, na Casa de origem), que dispõe sobre a criação de uma Escola Técnica Federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 419 a 421, de 1986, das Comissões:
— de Educação e Cultura;
— de Agricultura; e
— de Municípios.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 102, de 1985

(Nº 3.305/84, na Casa de origem)

Dispõe sobre a criação de uma escola técnica federal, no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar no Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, uma escola técnica federal.

Art. 2º O estabelecimento de ensino de que trata o artigo anterior destina-se a manter cursos de formação de técnicos em agricultura, pecuária e química industrial, em nível de 2º grau.

Art. 3º As despesas com a instalação da Escola Técnica Federal de Cajazeiras correrão por conta do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social (FAS), consignando-se no Orçamento Federal, para os exercícios seguintes, as necessárias dotações, que garantam o funcionamento da instituição de que trata esta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regularmentará esta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua vigência.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— *Item 3:*

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 104, de 1985 (nº 3.138/84, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 782, de 1985, da Comissão — de Serviço Público Civil.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovaram queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 104, de 1985

(Nº 3.138/84, na Casa de origem)

Dá nova redação ao art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o art. 9º da Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º Ao servidor requisitado para o serviço eleitoral ficam assegurados os direitos e vantagens inerentes ao exercício do seu cargo ou emprego, inclusive a contagem de interstício, independentemente de avaliação, para fins de progressão e ascensão funcionais a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e segundo o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, com a alteração nele introduzida pela Lei nº 7.163, de 7 de dezembro de 1983.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro)

— *Item 4:*

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980, de autoria do Senador Humberto Lucena, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho, tendo

PARECER, sob nº 7, de 1987, da Comissão

— *de Redação*, oferecendo a redação do vencido para o segundo turno regimental.

O projeto foi aprovado, com emenda, em primeiro turno, no dia 5 de dezembro de 1986, e enviado à Comissão de Redação, ficando sua apreciação sobreposta, nos termos do art. 11 da Resolução nº 1, de 1987.

em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

A matéria irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1980, que modifica o art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 16 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), além do número, série, data da emissão e folhas destinadas às anotações pertinentes ao contrato de trabalho, conterá:

I — fotografia, de frente, modelo 3x4;
II — nome, filiação, data e lugar de nascimento e assinatura;
III — nome, idade e estado civil dos dependentes;

IV — número do documento de naturalização ou data da chegada ao Brasil e demais elementos constantes da identidade de estrangeiro, quando for o caso.

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será fornecida mediante a apresentação de:

a) 2 (duas) fotografias com as características mencionadas no inciso I;

b) qualquer documento oficial de identificação pessoal do interessado, no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo, filiação, data e lugar de nascimento."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiz, no III — nome, idade e estado civil dos dependentes;

IV — número do documento de naturalização ou data da chegada ao Brasil e demais elementos constantes da identidade de estrangeiro, quando for o caso."

Parágrafo único. A Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será fornecida mediante a apresentação de:

a) 2 (duas) fotografias com as características mencionadas no inciso I;

b) qualquer documento oficial de identificação pessoal do interessado, no qual possam ser colhidos dados referentes ao nome completo, filiação, data e lugar de nascimento."

Art. d2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fiz, no dia 21 passado — antes de ontem —, um externo pronunciamento sobre a crise de energia que ameaça o Brasil, em consequência da insuficiência de recursos para os investimentos necessários à implantação do Plano Eletrobrás 2010.

E hoje vejo, com apreensão, que estava — e estou — com razão. Eis que vejo estampado, hoje, no *Correio Braziliense* (23.02.88), uma alerta à Nação da Associação Brasileira de Concessionárias de Energia - ABCE, de que VAI FALTAR ENERGIA NO BRASIL! É tão grave a questão que peço vênia para ler este alerta,

reiterando que temos obrigação de encontrar uma solução imediata para uma crise que agora se agrava pela inabilidade das autoridades governamentais em incorporar às decisões fundamentais as populações e regiões afetadas. Peço mais: que o Senado, e solicitaria ao Sr. Presidente desta Mesa, convide os dirigentes da ABCE, Associação Brasileira de Concessionária de Energia, enquanto não temos as nossas Comissões funcionando, para um melhor esclarecimento da situação.

Ao mesmo tempo, estou encaminhando Requerimento de Informações ao Ministério das Minas e Energia solicitando esclarecimento sobre a crise de investimento e riscos de déficit do setor elétrico no Brasil.

Também encaminharei à Mesa solicitação para a convocação do senhor ministro das Minas e Energia a comparecer a esta Casa, a fim de tratar do assunto.

Passo a ler, Sr. Presidente e Srs. Senadores — e este é assunto que merece a atenção da Casa, porque da maior gravidade — nota da ABCE, publicada hoje, no *Correio Braziliense*, sob o título:

**"ELETRICIDADE:
VAI FALTAR EM 3 ANOS
O exemplo argentino"**

A Argentina está às escuras. Confirmam-se, de forma dramática, os irreparáveis danos que a escassez de energia pode causar ao bem-estar e ao desenvolvimento de uma nação.

Embora alertados, os responsáveis pelo setor elétrico daquele país pouco fizeram quanto à necessidade de obras, à realização de investimentos e, ainda, quanto ao excesso de contenção tarifária com fins políticos. Enfim, a Argentina está parada. Falta energia.

Seis horas diárias de corte na eletricidade, hospitais prejudicados, canais de TV transmitindo pouco tempo por dia, sinais de trânsito interrompidos, elevadores parados, além de danosos efeitos sobre as atividades produtivas, inclusive com desemprego, são, dentre outras, as consequências trágicas de decisões não tomadas em tempo hábil.

Da mesma forma, a Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica (ABCE) vem alertando, há anos, as autoridades de nosso País sobre a necessidade de se adotar uma nova estrutura para o setor, buscando formas criativas de capitalização e financiamento, além de maior participação da sociedade, dos consumidores e da livre iniciativa; condições essenciais para se afastar, rapidamente, o perigo da escassez iminente."

Aqui faço um parêntese, Srs. Senadores. No ano passado, há mais de um ano, tive oportunidade de publicar, na *Folha de S. Paulo*, artigo sobre este assunto, com este alerta. Na ocasião, recebi do presidente da Eletrobrás, entre outros, uma carta, incentivando-me para que continuasse naquela luta, porque, realmente, o setor elétrico precisava de maior

atenção, precisava de mais recursos, para poder atender às suas necessidades, a fim de que não faltasse energia, dentro de pouco tempo, no Brasil.

"Apesar de todo o investimento feito nas últimas décadas no setor elétrico, tais como as obras de Itaipu, Tucuruí e outras, deveremos ter, já no início dos anos 90, períodos de baixa confiabilidade no sistema elétrico, ou seja, racionamento. A dívida externa do setor, hoje, é de 28 bilhões de dólares. Os investimentos necessários para que não haja falta de energia são de 6,5 bilhões de dólares por ano.

Tal situação agravou-se recentemente devido à elevação de tributos, aos cortes nos orçamentos e atrasos nas liberações de crédito feito por instituições internacionais, alegando razões de meio ambiente e geopolíticas.

As autoridades federais da área econômica têm sido inconsistentemente alertadas para este estado de coisas, sem que providências cabíveis tenham sido tomadas até o presente momento.

Vai faltar energia. O alerta já foi dado e a responsabilidade deve ser assumida.

É necessário, portanto, que a população brasileira, no uso de seus direitos de cidadania, reforçados pela nova Constituição, exerçam sobre as autoridades legislativas o seu legítimo poder de pressão, para que os parlamentares, nossos representantes, sejam sensibilizados no sentido de propor leis que venham contribuir para evitar, ainda a tempo, uma situação tão dramática como a que sofre, neste momento, a nação argentina."

(Publicado no *Correio Braziliense*, de 23-2-89)

Esta, Sr. Presidente, a nota da Associação Brasileira de Concessionárias de Energia Elétrica e devemos trazer para este plenário o debate deste assunto, que acredito seja do maior interesse para a Nação brasileira.

Sr. Presidente, outro assunto me traz à tribuna do Senado, fiz, no ano passado, reiterados pronunciamentos sobre a crise da dívida externa do Brasil. No último deles, já quase ao término dos trabalhos legislativos, procurei demonstrar o grande equívoco de se suspender a moratória justamente quando o mundo inteiro começava a se convencer da inconveniência de renegociações ortodoxas da dívida como a subscrita pelo Governo brasileiro com os credores externos.

Vejo agora, com entusiasmo, que o próprio Presidente José Sarney inclina-se à tese da renegociação não convencional que tanto proclamamos. Curiosamente, o próprio Ministro Mailson da Nóbrega vem tecendo comentários críticos à negociação que ele mesmo comandou...

Em recente reunião do "Grupo dos Oito", agrupamento dos principais endividados da América Latina, realizada em Caracas, Venezuela, o Presidente José Sarney não só condenou em declarações a rigidez dos credores no tratamento da dívida do terceiro mundo,

como subscreveu o chamado "Documento do Rio de Janeiro".

A versão preliminar deste documento foi aprovada no ano passado, no Rio de Janeiro, pelos Ministros das Relações Exteriores da Argentina, Brasil, Colômbia, México, Peru, Uruguai, Venezuela e Panamá (G-8), encarecendo a reabertura de negociações com vistas a "fórmulas que permitam aos devedores captar integralmente o desconto do mercado secundário".

Na reunião de Caracas, à qual compareceram os cinco presidentes (Brasil, Colômbia, Peru, Uruguai e Venezuela) e os chanceleres da Argentina e México, além do Presidente Rodrigo Borja, como observador, foi aprovado o "Documento do Rio de Janeiro", cujos pontos principais sintetizados pela *Folha de São Paulo* (04 de fevereiro de 1989) são:

1) Marco Institucional — poderia localizar-se no âmbito dos organismos financeiros multilaterais existentes ou criar-se uma instituição para esse efeito.

2) Capitalização — deverá vir dos países industrializados, com participação minoritária dos países devedores. Pode ser parte da solução o outorgamento de garantias ou uma partida especial de (DES) Direitos Especiais de Saque), espécie de moeda contábil usada pelo FMI.

3) Mecanismo Operativo — "pode consistir no intercâmbio de promissórias por bônus, com desconto em relação a seu valor nominal e taxa de mercado, ou por igual valor nominal com cupom reduzido ou por uma combinação de ambos. Os bônus poderão ser emitidos pela própria instituição garantidora ou pelo país devedor, com garantia daquela (instituição garantidora).

4) Magnitude do Desconto — "para cada país que decide participar, a redução da dívida deverá tomar como referência o valor da mesma no mercado secundário assim como sua capacidade de servi-la sem prejuízo de suas legítimas necessidades de investimento".

Faço uma interrupção, neste ponto, em meu pronunciamento.

Esse tópico é exatamente aquilo que pronunciávamos, há mais de um ano, aqui, repetindo outros economistas, brasileiros e internacionais: se o Brasil não pode, de maneira alguma, cortar, unilateralmente, o pagamento da dívida, passando como caloteiro, também não pode ser otário; não pode pagar a dívida por um preço que no mercado secundário ela não custa.

A nossa dívida estava sendo revendida, há poucos dias, em negociações entre banqueiros, por 22 cents c/á dolar, e estamos pagando um dólar, mais os juros.

Consta do "Documento do Rio de Janeiro", aprovado, hoje, pelo Grupo dos oito, e o Brasil, pelo senhor presidente da República, está também aceitando esta tese.

5) Condicionalidade — "o acesso ao desconto no serviço da dívida oferecido por tal mecanismo formaria parte de programas de reformas que instrumentariam os países deve-

dores, com o propósito fundamental de recuperar o crescimento.

Tais programas deverão incluir metas trabalhistas dentro de prazos razoáveis e mecanismos de contingência para o manejo de situações imprevistas".

6) Participação — "o critério básico é a concertação. A participação será voluntária. Estabelecer-se-ão mecanismos que evitem a obtenção de benefícios para os credores que não participem no acordo. Os governos dos países industrializados deverão promover as modificações em suas normas regulatórias, contábeis e fiscais, de tal forma que se estimule de maneira efetiva a participação da banca comercial".

Trata-se, como se vê, de um marco de referências para a redução do valor global da dívida. Este é, com efeito, o ponto crucial de uma negociação não convencional, tal como vimos desde sempre preconizando como único caminho capaz de equacionar a grave crise externa e seus nocivos reflexos sobre a economia interna dos países devedores.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Jutahy Magalhães, o Sr. Nelson Carneiro deixa a cadeira da presidência que é ocupada pelo Sr. Iram Saraiva.

O SR. PRESIDENTE (Iram Saraiva) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jardas Passarinho.

O SR. JARBAS PASSARINHO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) Sr. Presidente, Srs. Senadores, ainda há pouco, no ínicio desse magnífico discurso do nosso Colega e Mestre Afonso Arinos, disse S.Exº que gostaria de começar tratando do problema que tem sido objeto de farta documentação de publicação na imprensa a respeito do nepotismo nas duas Casas do Congresso Nacional.

Mas S.Exº decidiu também procrastinar essa decisão e sobre isso falar em outra oportunidade.

Eu me reservo esse direito também para tratar desse problema em termos pessoais, porque desde 1982, iterativamente, tenho apurado na imprensa com a mesma acusação.

Em 1982, 1984, 1986 e agora 1989. Deste modo pretendo, junto aos meus pares, desenvolver essa questão, caracterizando, inclusive, que passei pelo Governo do Estado do Pará, por três ministérios da República, e não deixei um único parente em qualquer função que dependesse de minha nomeação. E pretendo expor aqui, sobretudo aos senhores senadores que estão no seu segundo ou terceiro mandato, como era feita a admissão no Senado da República, até recentemente, para caracterizar até onde a nossa posição pode ter sido de nepotismo, pura e simplesmente ou até onde dentro desta Casa, não se faria uma restrição, que seria ominosa apenas àqueles que pelo sangue tivessem parentesco com os senadores.

Leio no exemplar de hoje do *Correio Brasileiro* que um ilustre senador nosso, que pretende apresentar aqui um projeto de lei que impede que as nomeações para funções de confiança abranjam parentes de senadores. Sobre isto me reservo o direito de falar depois.

Fui signatário do AI-5 e até hoje se cobra de mim essa posição. Eu gostaria de saber que tipo de AI-5 é esse que se pretende utilizar a partir de agora?

Chegando e assomando à tribuna, o meu objetivo é tratar do problema Amazônia, que está na Ordem do Dia também.

Em primeiro lugar, recordo...

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Jardas Passarinho, antes de entrar no problema da Amazônia, V. Exº me permite um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não, com muito prazer.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Jardas Passarinho, quando V. Exº abordar, se vier a abordar — e não sei se será necessário abordar a questão de nomeações no Senado —, V. Exº não tem que explicar nada aos seus pares, pois nós o conhecemos muito bem, sabemos da sua compostura, da maneira como V. Exº leva a vida pública com sacrifício, muitas vezes para poder atender aos interesses nacionais. No momento em que todos estamos buscando não moralizar, mas melhorar as situações internas nas diversas Casas Legislativas, como no Executivo e no Judiciário, como da vida pública nacional, percebemos que há uma orquestração que está sendo feita no Brasil. E fico preocupado, senhor senador, porque vejo também se divulgar muito a notícia de que o Congresso deve ser dissolvido, para haver as eleições gerais.

Estas coisas soham. Ontem ouvi também uma divulgação, meio sem sentido, da extinção dos partidos políticos. Não chego a ficar preocupado, porque tenho confiança na árvore tenra da nossa eterna democracia, que é muito tenra, muito frágil, mas tenho confiança de que agora foi bem plantada, embora haja sempre àqueles que querem viver dentro do regimento autoritário, que lutaram sempre para continuar bordejando em volta do poder, ou dentro do poder, para continuar nessa fase autoritária de mandar, de ocupar o poder, e V. Exº não está neste caso. V. Exº é um parlamentar que todos homenageamos como um digno representante do Poder Legislativo, e este Poder não será ferido por aqueles que tentam denegri-lo, de fora.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, Senador Jutahy Magalhães, especialmente pelo testemunho de V. Exº, que me é tão valioso.

Mas eu reservaria meus argumentos para, posteriormente, quando tiver a honra de ouvir a palavra do eminente Mestre Senador Afonso Arinos, não gostaria de gastá-lo agora, porque eu suponho que eles poderão servir, mais tarde, de desdobramento do discurso do Senador Afonso Arinos. E relativamente à colocação do aparte de V. Exº, com essa colocação eu concordo.

Há muito tempo, já estou aqui no meu terceiro mandato, tenho tido oportunidade de falar com a imprensa e caracterizo sempre isto: se o Poder Legislativo é considerado como um Poder altamente vulnerável — e até certo ponto se pretende que ele seja dispensável — pode se afirmar com segurança pelo menos uma coisa: onde há poder legislativo nem sempre há democracia; seguramente onde não há o poder legislativo não há democracia. E eu não sei a quem serve isso, a não ser quando nos lembra o senador pela Bahia, o eminentíssimo Senador Jutahy Magalhães, já se fala, por exemplo, em eleições gerais; e o que isso significaria? Era, num primeiro passo, e eu me lembro dos meus tempos de oficial do Estado-Maior, 0-1, 0-2, e 0-3, quer dizer, objetivo nº 1, objetivo nº 2, objetivo nº 3. Conquistava-se o 0-1 para se chegar ao 0-3; há alguma coisa por trás disso que é o 0-3. E aí exatamente parece-me que seria caracterizar a nós todos aqui como sendo irresponsáveis, hedonistas puros a fruir o poder, não tratando daquilo que é fundamental, ao contrário, tratando de empregar nossos parentes. E isso justificaria, diante de determinadas corporações que existem no Brasil, uma revolta muito grande e, consequentemente, o desejo de cassar o mandato de todo mundo para fazer novas eleições gerais. Isto, pelo menos, me parece que é o 0-2 ainda não é o 0-3; sobre o 0-3 eu me referirei posteriormente.

Volto ao tema que me trouxe fundamentalmente à tribuna, Sr. Presidente.

Mestre Artur César Ferreira Reis, colega no Instituto Histórico e Geográfico do Brasil do eminentíssimo Senador Afonso Arinos, escreveu vários livros sobre a Amazônia, pois que é o nosso historiador mais notável da área. E num desses livros havia um capítulo que era "A Cobiça Internacional"; depois ele transformou o capítulo em título próprio "A Amazônia e a Cobiça Internacional". E tive oportunidade de conversar com meu eminentíssimo amigo e dele discrepar em parte. Nunca fui opaco, nunca sofri de catarata sobretudo catarata intelectual, ou ideológica, e acho que não se pode deixar de ver as coisas com transluidez.

O meu argumento, ousado em relação à tese do professor Arthur Reis, é que a cobiça sobre a Amazônia, no passado, foi extremamente leve, branda, quase insignificante.

Quando tivemos a política imperial portuguesa, nesta área que nós concedeu esse sub-contínuo que temos, o grande ideal português era fazer duas âncoras de limitação ao norte e ao sul do seu território conquistado —, que seria no Amazonas e no Rio da Prata. No Amazonas fomos além, porque graças inclusive a um gaúcho, como Joaquim Caetano da Silva, que escreveu "Do Amazonas ao Oiapoque", conseguimos, com o Barão do Rio Branco, chegar até ao Oiapoque, e não ao Calçoene, que seria normalmente a baliza norte do território brasileiro.

Conseguimos mais do que isso: enquanto a Bula Papal fazia com que a Linha de Torde-silhas passasse pela cidade de Belém, no Meridiano, até à Cidade de Laguna, todo o resto

era espanhol. Graças a um Pedro Teixeira, uns tantos mil índios e umas canoas armadas de flechas, tivemos aquele valente capitão português parado em Quito, porque o adelantado espanhol desconfiou daquele "subversivo" — estávamos em 1637 —, e em 1640 haveria a restauração da Coroa Portuguesa; senão teríamos, como nos Estados Unidos, de costa a costa, o território brasileiro, do Atlântico ao Pacífico.

O Sr. Afonso Arinos — Eu me lembro, o Orellana desceu, e o Pedro Teixeira subiu o rio — é o primeiro que sobe o rio; depois houve um Sebastião Cochado que parece também subiu o rio.

O SR. JARBAS PASSARINHO — O menor trajeto de Orellana, e da sua epopeia admirável, ficamos, inclusive, com a estória das amazônias, porque Frei Gaspar de Carvajal, que era o seu escriba e seu confessor, concordou com aquela fantasia de que no mesmo lugar que hoje é o muro que separa a Amazônia Oriental da Amazônia Ocidental, ou seja, o Pará do Amazonas, teriam travado grandes lutas com índias, que tinham o mau gosto de seccionar um dos seios para poder melhor ali colocar o apoio da flecha. E na verdade isso não se passava, porque eram índios galbros que, realmente, não tinham pelo em todo o corpo, e que foram tomados por índias; até porque, seis meses depois de começar uma viagem dessa natureza, os espanhóis naturalmente trocavam uns' pelos outros. Era fácil trocar. (Risos)

Então, nessa nossa posição de caracterizar que avançamos, nós fomos até onde? Até além do Javari, e tivemos a possibilidade de, no fim, marcar, plantar o famoso chantão de posse, aclamação do Javari, no Rio Napo, e depois regredimos até o Javari. Tivemos hoje a imensa Amazônia conquistada ao direito espanhol, a partir do momento em que interpretamos que o nosso direito era maior, com o *uti possidetis*, que foi reconhecido, se não estou equivocado, com o Tratado de Madri, de 1750, onde Alexandre de Gusmão teve grande participação.

Ora, mais tarde, o que vejo na Amazônia, o que foi?

O Acre, onde eu nasci. Se eu tivesse nascido dez anos antes, ou um pouco menos que isso, naquele mesmo local, eu era boliviano. No entanto, eu nasci em território brasileiro, depois do Tratado de Petrópolis, em 1902.

O Sr. Afonso Arinos — Em 1903.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Iniciado em 1902 e assinado em 1903.

O Sr. Afonso Arinos — Era para preservar. Foi tombada pelo Serviço do Patrimônio Histórico a casa onde foi assinado o Tratado de Petrópolis, ela está na Westphalia naquele caminho que sai da cidade para ir a Minas.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Eu tive oportunidade de estar lá.

O Sr. Afonso Arinos — V. Ex^a esteve lá?

O SR. JARBAS PASSARINHO — E fui fotografado lá pela situação de ser acreano de nascimento.

Mas, o que me caracteriza mais o problema do Acre é que, graças a geopolíticos de valor, como, por exemplo, o General Meira Matos — nós chamamos isso de amálgama —, nós fizemos a amálgama. O Acre, sabem bem os ilustres brasileiros que aqui se encontram, e particularmente os amazônicos, foi conquistado por nós a despeito até do Governo Central. O Governo Central chegou a mandar até um encouraçado, ou melhor, um cruzador, que foi posto até à cidade de Manaus, e lá, graças a entendimentos entre os oficiais e os amazonenses, que eram os que davam maior suporte exatamente à revolução no Acre...

O Sr. Leopoldo Peres — O Governador Ramalho Júnior, que, inclusive, financiou às custas do Tesouro do Amazonas, cerca de quatro mil contos de réis para a Revolução Acreana.

O SR. JARBAS PASSARINHO — E lá, por entendimento entre os oficiais e essa área dos chamados aviadores, que não eram aviadores de avião, mas aviadores de avião fornecimento para os seringalistas, o cruzador não teve mais condições de prosseguir a viagem. Houve pane, e o cruzador não viou. E foi graças à espada de um gaúcho, Plácido de Castro, e à infantaria dos nordestinos, especialmente o cearense, que conquistamos o Acre para nós.

Então, se há algum problema de imperialismo, nesse caso não será deles, teria sido nosso.

Tive oportunidade de verificar uma vez, quando ministro da Educação, visitando a Bolívia, e quando eu dizia que havia nascido no Acre e eu sentia que havia um certo constrangimento, eu tive oportunidade de verificar que ainda havia livro didático do Peru, e não da Bolívia, mas foi mostrado por bolivianos, que consideram o Acre até hoje sob contestação, porque era justamente terra não demarcada.

O Sr. Mário Maia — Até terras não descobertas!

O SR. JARBAS PASSARINHO — Até terras não descobertas.

Ora, então, fomos nós que incorporamos o Acre. O que houve com o "Bolivian Syndicate", a grande multinacional da época, a qual recorreu à Bolívia? Com cem mil libras esterlinas, pagámos os direitos, e não houve aqui desembarque de nenhum marinheiro; e ficamos com aquele poder.

Em 1930, o Amazonas estava retalhado por concessões. Todo o Rio Madeira, Srs. Senadores, era uma concessão: concessão americana; outra, concessão australiana; outra, concessão japonesa. Só estava fora das concessões do Estado do Amazonas o que hoje é parte norte do Território de Roraima.

Chega no Governo do Amazonas um jovem capitão, que há pouco tempo morreu com mais de noventa anos de idade — Nelson de

Melo. Interventor no Amazonas, ele, pura e simplesmente, declara caducadas as concessões. Só ficou uma concessão, que foi o Ford, no Estado do Pará, para a tentativa de fazer a famosa Fordlândia e, com aquilo, neutralizar e eliminar o monopólio de borracha, que estava na mão dos ingleses.

Ora, então, também a partir daí, não encontra nenhum poder de força internacional que se fixasse na Amazônia, até porque, talvez naquela altura dos acontecimentos, com a civilização como estava, em progresso, a Amazônia ainda não fosse um grande objetivo desejado.

Vamos adiante. Fala-se na Hiléia Amazônica. A Hiléia Amazônica foi produto de quê? Primeiro, de um discurso do Dr. Getúlio Vargas em 1940, na cidade de Manaus, quando Sua Excelência convidou os países vizinhos que também se debruçaram sobre a Amazônia, da qual detemos 60% — a Amazônia brasileira — para que discutissem, de comum acordo e na mesma mesa, o destino daquela região.

O Sr. Leopoldo Peres — Lembro-me até, Sendor Jarbas Passarinho, se me permite....

O Sr. JARBAS PASSARINHO — Com Prazer.

O Sr. Leopoldo Peres — ... de uma das belas frases desse discurso: "A Amazônia deixará de ser um simples capítulo da História da Terra para transformar-se num capítulo da História da Civilização.

O Sr. JARBAS PASSARINHO — Exatamente.

O Sr. João Menezes — Permite V. Ex^a um aparte?

O Sr. JARBAS PASSARINHO — E nós continuamos lá, morrendo de hanseníase, de malária, de leishmaniose, e ficamos com os ouvidos entupidos da voz poderosa do eminente Presidente Getúlio Vargas.

Eu concluiria apenas, antes de dar o aparte de V. Ex^a, Sendor João Menezes.

A partir dô discurso do Dr. Getúlio Vargas em 1940, aparece um embaixador brasileiro, que não era nem embaixador de carreira...

Interrompo o meu discurso, para salientar aqui, com muito agrado, a presença do sem-pre Sendor Paulo Brossard. E prossigo — estou falando sobre os gaúchos; falei sobre Joaquim Caetano da Siva, sobre Plácido de Castro e sobre Nelson de Melo, que também era um gaúcho.

O Sr. Leopoldo Peres — E sobre Getúlio Vargas.

O Sr. JARBAS PASSARINHO — E Getúlio Vargas, a quem me referi, mas sobre os outros três falei em meu favor — Dr. Getúlio nem tanto.

Em seguida, um embaixador nosso, Berredo, fez um projeto de lei amazônica, Presidente Nelson Carneiro! Foi ele quem fez. E esse projeto tramitou pelo Congresso Nacional e encontrou logo duas vozes na Câmara dos Deputados violentamente contra ele. Um foi Artur Bernardes e outro foi Augusto Meira, que era senador pelo Estado do Pará, ao que eu

sabia — é provável, inclusive, que outros se tenham também associado a esse protesto.

Paralelamente, o Governo pediu o parecer do Estado-Maior das Forças Armadas. Entra outro gaúcho nessa história: General Cordeiro de Farias. E com o parecer de Cordeiro de Farias contrário, a Câmara arquivou a possibilidade de tramitar o projeto da Hiléia Amazônica.

Eu paro, antes de falar no lago amazônico, para ouvir o aparte, certamente enriquecedor do meu discurso, do eminente Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Eminentíssimo Senador Jarbas Passarinho, V. Ex^a faz, realmente, um brilhante discurso e revestido da maior oportunidade. Conforme é público, eu, nesta semana, segunda-feira última, convidei um grupo de parlamentares da Amazônia para comparecer à minha residência, a fim de ouvir uma palestra a ser proferida pelo General Leônidas Pires Gonçalves. Convidei V. Ex^a, como uma das estrelas da Amazônia. Infelizmente, motivos superiores, de última hora, conforme comunicou, o impediu de lá comparecer. Tenho a impressão, até, de que V. Ex^a esteve, de espírito, presente, porque uma das grandes preocupações da conferencista foi de que este assunto amazônico não estava sendo debatido no Congresso. E vem V. Ex^a hoje — parece que ouviu aquele apelo —, nos presentear com esta oração que faz, nos dando quase que a história da Amazônia. Lastimei profundamente a ausência de V. Ex^a, porque todos aqueles que lá compareceram verificaram, nos detalhes, o que vem acontecendo em nossa região e quais as providências que vêm sendo tomadas para manter tudo isso que V. Ex^a vem explicando e que foi conquistado com inteligência, com trabalho e com força. Foi realmente uma explanação que, tenho certeza, impressionou profundamente todos os presentes, e a nossa reunião foi realmente para a defesa dos interesses da Amazônia. Não teve a mínima coloração partidária, compareceram representantes de quase todos os partidos. Tivemos 26 parlamentares presentes. E todos eles ouviram, durante uma hora e quarenta minutos, acompanhado de slides, o que vinha acontecendo na Amazônia, sobretudo a preocupação do Governo e das Forças Armadas, no sentido de estarem alertas para qualquer coisa que possa acontecer em relação à Amazônia. Não adiantam os noticiários, não adiantam os *stings*, não adianta qualquer outra medida que venha ferir a nossa soberania, porque o Governo e as Forças Armadas estão alertas. Ele usou até a expressão, depois de mostrar que a Amazônia está com todas as suas entradas defendidas pelas Forças Armadas, que bastava tocar uma campanha contra qualquer sombra de ameaça ou de tentativa de ameaça, em qualquer sentido, que as nossas Forças Armadas e que o Governo estavam prontos para tornar qualquer providência. Nestas condições, parabenizo V. Ex^a que está atendendo ao primeiro apelo feito na reunião em minha residência pelo ministro do Exército, de nos trazer conhecimentos magníficos, verdadeiros

e reais daquilo que acontece com a nossa grande região. O ministro do Exército terminou enfaticamente a sua conferência dizendo: "Que o Brasil só pode progredir se a Amazônia também progredir."

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Ex^a o aparte, nobre Senador João Menezes.

Devo dizer que, de fato, lastimei não ter estado presente à reunião. Mas quando V. Ex^a disse que pude captar espiritualmente aquilo que aconteceu durante a noite em que V. Ex^a recepcionou o ministro, os deputados e senadores, é porque fui aluno do ministro.

Na escola do Estado-Maior fui aluno do ministro, e éramos ambos maiores, naquela altura. E conheço bastante o ponto de vista de S. Ex^a; não só a capacidade intelectual do emérito professor que S. Ex^a foi — nós o chamávamos instrutor, não o chamávamos de professor —, como, mais tarde, tive a oportunidade de visitá-lo no Comando Militar da Amazônia. S. Ex^a esteve lá, se não me engano, por dois anos, comandando a Amazônia, e conhece profundamente os problemas locais. Iria tratar deste assunto, inclusive, de citar o "Noticiário do Exército", que foi de S. Ex^a, a respeito da Amazônia, em termos peremptórios, quanto à soberania. Mas não me preocupo, evidentemente, com intervenções militares. Entre os meus dois trabalhos que culminaram com o meu ingresso no Estado-Maior do Exército brasileiro — porque saímos da escola do Estado-Maior em estágio probatório, e depois ainda tínhamos que apresentar trabalhos para serem submetidos ao Estado-Maior, no Rio de Janeiro, para ver se eram ou não aprovados —, dos dois trabalhos meus, que foram ambos sobre a Amazônia, um deles foi "Caminhos Possíveis de Invasão", onde vimos a extraordinária capacidade dos portugueses, naquela altura, de construir os fortes, todos eles barrando os caminhos possíveis de invasão. E como a humanização da área, até agora, é muito pequena, é um exercício intelectual fascinante rever, como, à luz da tática e da estratégia atual, poderíamos colocar fortes barrando a penetração; e virmos encontrá-los justapostos exatamente àqueles que os portugueses colocaram, desde o século XVIII.

Conheço o pensamento do ministro. Mas não penso em invasão da Amazônia através de tropa militar, não penso. Tínhamos, inclusive, em determinados pontos, quando eu era o chefe do Estado-Maior do Comando Militar da Amazônia, tínhamos pelotões com 34 fuzis, e uma extraordinária dificuldade de apoio logístico. Muitas vezes, os soldados eram obrigados a entrar na mata para atirar em macaco, para fazer do macaco o seu suprimento, misturado com aquilo que os que não são amazônidas talvez não conheçam, que é uma fruta de uma palmeira chamada pupunha. Muitas vezes o Exército não tinha condições de chegar lá com o suprimento em tempo oportuno, tal a dificuldade de locomoção.

Com o aparecimento dos aviões da FAB, com os Catalinas, que fizeram extraordinário

trabalho de assistência, com a Marinha, em seguida, fazendo, também, os percursos fluviáis, passamos a ter um atendimento que não tínhamos antes. Mas, em termos de poder de fogo, 34 fuzis eram muito pouco. E mesmo que seja um batalhão, mesmo que seja um regimento, as águas emendadas, as áreas por onde pode haver infiltração de pequenos efetivos, essas são, até hoje, um tremendo desafio para uma defesa permanente da fronteira amazônica.

Temos que defendê-la, mas agora, onde encaminharia para o meu raciocínio, por outra forma de tentativa de ocupação, e não mais da ocupação militar, em si.

Por exemplo, falou-se no lago amazônico, também, como sendo um instrumento de imperialismo americano. Tive uma oportunidade extraordinária quando visitei o Instituto Hudson. Cheguei lá, de surpresa, apresentei-me como ex-Governador do Estado do Pará; uma divulgata que me tinham dado no Pará como sendo secreta, comprei por vinte centavos de dólar e, em seguida, fui discutir com o Sr. Robert Panero, que era um associado do famoso Herman Kahn, um terrível e malogrado futurólogo. E verifiquei qual era o objetivo; eles são até hoje uma instituição não governamental, não oficial, que faz estudos acadêmicos. Eles estavam fazendo dois estudos àquela altura. Um era um novo canal ligando o Pacífico ao Caribe, daí ao Atlântico, saindo do Panamá e começando por fazer El Chocó pela Colômbia. Não foi feito também. E o lago, quando começamos a discutir, ele me colocou o que nós chamamos, em linguagem militar, um calco transparente sobre o mapa, numa determinada escala, e esse era o lago pretendido; ia desde a altura de Gurupá até a periferia de Manaus; isso de leste para oeste. De norte para o sul, ia desde as fraldas do Maciço Goianense até àquelas áreas setentrionais mais avançadas do Maciço Central brasileiro, que morre em Santarém. Então, discutindo com ele, perguntei: mas por que afogar tudo isso? Ele me respondeu, muito tranquilamente: porque trezentos anos os Srs. levaram para construir pequenos vilarejos e uma única cidade que tem alguma expressão, chamada Santarém. Por quê? Porque as terras onde os Srs. estão trabalhando são terras que não são férteis, são terras estéreis e, a partir do momento em que acharem um lago como esse, os Srs. facilitam a navegação do Amazonas. Ela fica livre de qualquer tipo de praticagem. Segundo, vai ficar a área de borda do lago com as terras mais férteis, que são as terras dos Campos Gerais de Trombetas. E eu vi que eles tinham lido toda a obra de Paul Leycointe, os dois livros de Paul Leycointe, e "L'Amazonie Bresilienne", onde ele mostrava exatamente uma área em que a altitude média é de quinhentos metros, a temperatura é agradável e a terra é extremamente fértil. O que ele disse é provável que se realize: "daqui a cinqüenta anos os senhores chegarão lá".

Mas discuti sobre a inconveniência brutal de afogar toda aquela área amazônica e não houve, a partir daí, nenhum tipo de pressão para a constituição do lago amazônico.

Agora, aí entra a minha preocupação. O que vejo, agora, é, em grande parte, a ecologia sendo utilizada como um biombo para a tentativa de se chegar a um processo que pode perfeitamente interromper o crescimento e o desenvolvimento brasileiros.

Quem diz isto? Eu apenas, aqui desta tribuna? Não. Quem o disse, há poucos dias, foi o embaixador brasileiro em Washington, Marcião Moreira, quando exatamente se referiu à tentativa de, através da estagnação, do impedimento, do obstáculo criado para qualquer tipo de investimento brasileiro — obtido, inclusive, em Banco Mundial, nos bancos que tratam conosco em juros bem menos escorchantes do que os demais — repito, através desse processo, impedir o desenvolvimento e o crescimento rápido do Brasil.

Então, S. Ex^a, o Embaixador Marcião Moreira, quando diz isso, deve estar cercado de instrumentos e meios que lhe permitam fazer tal aferição.

Tive a oportunidade de conversar, aqui, com o secretário-geral do Itamaraty, Embaixador Paulo Tarso Flecha de Lima. S. Ex^a me disse — e acho que posso revelar aos Srs. Senadores — que nunca, em toda a sua vida no Itamaraty, sentiu tanta pressão internacional contra o Brasil, localizada especialmente na França, na Alemanha e nos Estados Unidos.

Subitamente se toma o problema da minha terra natal, não apenas o Acre, mas a minha cidade natal, que é Xapuri, e transforma-se aquilo num problema de tal ordem que dá a impressão de que a Amazônia está sendo depredada pela total responsabilidade dos brasileiros.

Inventou-se que a Amazônia era o pulmão do mundo. É uma história mais ou menos antiga. O ex-Ministro Delfim Netto, conversando certa feita — quando éramos ambos ministros do Governo — com o ministro das Finanças da Alemanha, dele ouviu esta reclamação: "Os senhores estão acabando com o oxigênio". E o ex-Ministro Delfim, que alguns consideram, no sentido grego da palavra, cínico, disse: "Como é que nós fornecemos oxigênio e não recebemos royalties de pagamento?" Mas, a verdade é que os botânicos da área, os mais célebres botânicos do Brasil, já provaram que isso é a maior balela que existe. A produção de oxigênio durante o dia, pela Hidéia Amazônica, é consumida durante a noite. É um ciclo de 24 horas que se fecha.

Então, é absolutamente inverdido dizer que, a partir do momento em que houver essas queimadas e o desmatamento, iriam morrer por falta de oxigênio o alemão, o francês, o italiano, o inglês, o americano-do-norte.

Tirado esse problema de lado, aparece outro, que é o da estufa. O efeito estufa que está sendo caracterizado — e concordo que devemos estudá-lo com muito cuidado — é fundamentalmente produto e resultado da industrialização dos povos industrializados. É o número excessivo de automóveis, é número

excessivo de ar condicionado de spray de toda natureza, atacando a camada de ozônio. A prova disso é que não é na latitude sul onde aparece a primeira ameaça ao azônio e sim na latitude norte.

Então, nós da Amazônia estamos realmente, merecendo uma reavaliação, uma análise crítica, eu não diria autocritica, porque ela está hoje muito incorporada à linguagem tradicional de certos partidos políticos, mas eu diria análise crítica que devíamos fazer da nossa própria atuação. Eu concordo que não temos sido felizes. Os ilustres representantes de Rondônia sabem bem que Rondônia está sendo ameaçada, hoje dada a velocidade com que esse desmatamento está sendo feito. No sul do Pará, nós temos o mesmo exemplo, incêndios que foram realizados para transformação da mata em pasto que chegaram a ser detectados pelo satélite.

O Sr. Leopoldo Peres — V. Ex^a me permite, nobre Senador?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Pois não, com muito prazer ouço V. Ex^a.

O Sr. Leopoldo Peres — Acredito que nenhum de nós amazônidas, nenhum brasileiro, de um modo geral, poderá concordar com o descritério do desmatamento na formação de pastagens da Amazônia, mas também nenhum amazônida de bom senso, nenhum patriota deste País pode concordar com essa falsa sacrilação da Amazônia. O que se quer é passar a idéia de que o progresso é incompatível com a preservação. Ora, isso seria negar toda ciência e toda tecnologia modernas. Nós achamos que o Brasil pode e deve desenvolver a Amazônia sem devastar a sua floresta e as suas reservas ecológicas.

O SR. JARBAS PASSARINHO — A colocação de V. Ex^a, nobre Senador Leopoldo Peres, é precisa e perfeita. O que nos falta no Brasil é saber fazer silvicultura. Nós podemos tirar de um hectare da mata mais em economia do que tiramos se derrubarmos aquilo para fazer pata de boi, ocupando a Amazônia.

O Sr. Mário Maia — V. Ex^a me permite, nobre Senador Jardas Passarinho?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muito prazer, eu ia prosseguir, mas ouço com muito prazer o meu conterrâneo, Senador Mário Maia.

O Sr. Mário Maia — V. Ex^a está abordando um problema atual, sobre o qual nos detemos um pouco esta semana, já dois dias, sobre o problema da Amazônia, sua depredação, a ocupação inconsequente e imediatista. Realmente, essa grande riqueza tropical, não só da Amazônia brasileira, mas da Amazônia americana, deve ser explorada de maneira racional. Não podemos ter a veleidade de considerar a Amazônia um santuário intocável. Ela deve ser explorada racionalmente e o questionamento atual é que está sendo ocupada de maneira irracional, predatória e imediatista. Realmente, V. Ex^a fez uma referência anterior

sobre o exagero de se considerar a Amazônia o pulmão do mundo. Trabalhos feitos por cientistas isentos de qualquer ideologia têm comprovado que a quantidade de oxigênio integrante no percentual da atmosfera é produzida uma grande parte pela fotossíntese acontecida na microflora marinha das algas, das clorofiláceas. De modo que a percentagem de oxigênio produzido pela Amazônia corresponderia, mais ou menos, a 8 ou 10% do oxigênio que circula na Terra. Então, quanto a essa apreciação de que, acabando com a Amazônia, ficaríamos sufocados, seria, do ponto de vista científico, um exagero. Agora, nós, brasileiros, devemos acudir neste momento e ver que interesses grandes, exagerados, estão-se levantando a pretexto da tragédia que estabeleceu, neste momento, um marco histórico no desenvolvimento social e econômico da Amazônia, que foi a morte de Chico Mendes, que veio juntar-se a outras mortes semelhantes. No Acre mesmo, há dez anos, morreu um líder sindical nas mesmas circunstâncias, Wilson Pinheiro. E, naquela época, ninguém se levantou, no mundo, para fazer o protesto sobre a morte. De modo que temos que ir com muito cuidado, de cabeça fria e realmente levantar a bandeira, como levantamos com "O petróleo é nosso", "A Amazônia é nossa", mas empregar nossos esforços técnicos e científicos para que se possa desenvolver de uma maneira racional, a bem do Brasil e da humanidade, com os nossos próprios recursos, sob as nossas bandeiras, com recursos e ajuda de outras potências que nos queiram auxiliar em benefício da humanidade, no entanto, sob a nossa orientação, sob o nosso domínio.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Agradeço a V. Ex^a, Senador Mário Maia, o excelente aparte que me dá. Havia planejado chegar a isso no final do discurso. Intelectualmente, imaginei fazer em três tempos este discurso. Desataviado.

O primeiro seria mostrar que a cobiça que sempre existiu era, de certo modo, irrelevante no passado. Depois, referir-me a um eminente ex-ministro da Índia, que falou na ONU, e, nos anos 50, produziu algumas coisas admiráveis como o livro *Hungry People and Empty Lands*, que é uma advertência para todos nós. E, no fim, chegar ao que cheguei. Como eu passei por cima da intervenção de Chandrasekhar, eu gostaria de chamar a atenção dos Senadores exatamente para isso: nesta página, por exemplo, à página 62 do livro — vou tentar traduzir do inglês —, ele se refere, aqui, que é latente uma ameaça de guerra. Qual é essa ameaça de guerra? Os países superpovoados, que, mais tarde, ele definiria. Como a China, a Índia e o Japão, os países superpovoados, sem mais espaços vazios à sua disposição e famintos — que poderiam ser, como se dá em alguns casos, nos países que eu citei e, daí, o título: *Hungry People and Empty Lands*, fariam tal pressão sobre o mundo que seria até possível uma guerra, em nome da necessidade da sobrevivência da superpopulação asiática.

Na introdução do livro, na apresentação do livro, diz-se exatamente o que é que ele pretendia e, precisamente, seria caracterizando uma síntese do seu livro, da sua obra, diz aqui, William Vogt:

"A população do sul e do leste da Ásia não pode ser confinada nos seus limites geográficos presentes, tão logo esses espaços vazios estejam submetidos à independência dos seus povos."

Porque ainda havia povos, naquele tempo, colonizados. Terão consciência da necessidade de fazer com que países que dispõem de espaços vazios cedam esses espaços, seja através da emigração, seja através até da ocupação.

E ele foi tão claro que, em seguida, nomeou esses países. Já na página 68, diz quais são os países que têm espaços vazios: a Austrália, o Brasil e o Canadá. Ora, mais tarde, esse homem reproduziu parte do seu livro num discurso na ONU. Ele repetiu as mesmas palavras e as mesmas teses. Até agora, infelizmente, dos anos 50 para cá, não aconteceu a tal ameaça de guerra pelo excesso de população. Mas nós já temos, bem próximo lá de Roraima, por exemplo, o desenvolvimento da Guiana, que hoje é praticamente uma mistura de populações, numa etnia combinada de negros e de asiáticos, numa pressão feita sobre o Brasil, onde o Brasil é mais vulnerável, onde ele tem a menor possibilidade demográfica de ocupação, que é exatamente Roraima, que, até bem pouco, tinha apenas 0,2 habitante por quilômetro quadrado. Então, este problema que ele disse que poderia transformar-se numa ameaça real de guerra — que seria até uma guerra intercontinental —, esse problema é latente. E, agora o que nós vemos é isso que foi citado e muito bem comentado pelos meus ilustres colegas que me deram a honra de apartear.

E até o presidente da República, na mensagem que foi lida — eu digo até o presidente, porque estou mostrando o escalão a que cheguei —, diz aqui, nesta página XV:

"Outro tema que surge, que será, sem dúvida, o grande debate futuro, é o problema ecológico. O Brasil tem um imenso patrimônio natural a preservar. Temos a maior floresta úmida do globo. Temos grandes recursos naturais. Não podemos cometer os erros de muitos países desenvolvidos, que progrediram destruindo o meio ambiente, degradando o planeta, de modo a ameaçar a própria vida. Por outro lado, o arsenal nuclear das grandes potências é a maior ameaça ecológica que existe, pois pode destruir a Terra."

E, em seguida:

"Queremos a ajuda internacional nesse setor."

Parece que foi inclusive o que disse, ainda há pouco, o Senador Mário Maia, com o que eu concordo.

"Aceitaremos" — prossegue o Presidente —, "a cooperação científica, tecnoló-

gica, em recursos monetários e recursos humanos. Mas o dever principal é nosso. Uma coisa, contudo, jamais admitiremos: a internacionalização da Amazônia, a troca da nossa terra, da nossa soberania pela dívida ou por qualquer outra compensação."

Por que o Presidente da República se permitiu mandar, na sua Mensagem anual, que lembra a fala do trono, este texto para que o Congresso sobre ele meditasse? Porque sua excelência tinha recebido, um pouco antes, uma estranha delegação de congressistas, jornalistas e outras pessoas que eu não conheço bem, não poderia definir, constituindo uma delegação americana, presidida pelo Embaixador Thimothy Wirth. Eles levaram ao Presidente da República uma proposta — que, aliás, era uma proposta, no meu entender, ridícula, do ponto de vista quantitativo —, seriam 8 bilhões de dólares trocados pela garantia de não devastar a Amazônia. Num País que está com uma dívida externa de 125 bilhões de dólares, pelo menos, falar em 8 bilhões de dólares seria alguma coisa próxima da construção da Ferrovia Norte-Sul.

Ocorre, e eu acho que essa colocação foi extremamente insólita e mais do que isso, cresceu em audácia, na medida em que o Senador Gore, na medida em que o Senador Kasten declararam, este último, que a Amazônia é um patrimônio do Mundo, não pertence só ao Brasil. Então, já planetarizou, já transformou a Amazônia num aquário para deleite das civilizações industrializadas. Pior o Senador Gore, que declarou, e eu tive a oportunidade de dizer isso numa sessão do Congresso Nacional, em aparte ao Deputado Amaral Netto, ele declarou que ia apresentar no Senado americano um projeto de lei a visando impedir a ocupação devastadora da Amazônia. Quer dizer, dentro de algum tempo, o eminente Senador Nelson Carneiro deve estar lendo, aqui, um projeto de lei, vindo do Congresso americano, para ser objeto de apreciação pelo Congresso brasileiro, a ele submetido, por exemplo. Eu espero que isso nunca aconteça.

O Sr. Leopoldo Peres — Uma lei americana para vigorar no Brasil, que absurdo!

O SR. JARBAS PASSARINHO — Exatamente. Aliás, não seria a primeira vez que se tentaria isso, de qualquer modo.

O Ministro João Alves também teve oportunidade de se referir, duramente, a esse tipo de intervenção. Parece-me que agora devíamos falar, para terminar a nossa presença na tribuna, sobre um desdobramento do que está acontecendo, já agora visível, concreto, não há mais dúvida alguma. E é possível que nós, até nesta Casa e, principalmente, na outra, tenhamos divisões de pontos de vista. Por quê? É a questão de Altamira. A Amazônia tem, hoje, o maior potencial hidráulico do Brasil, tem, e sempre teve, hoje à nossa disposição. E, enquanto era impossível, porque não havia solução para o transporte de grandes massas de energia primária, partida de blocos de gera-

dores de energia a grande distâncias, de 1.000, 2.000, 3.000 quilômetros, especialmente de corrente contínua, esse potencial ficou intocado. Agora, não. Estão resolvidos os dois problemas: o tecnológico e o científico. Então, é possível fazer a transferência a partir da experiência de Itaipu. Logo, a Amazônia pode perfeitamente ser um extraordinário abastecedor de energia elétrica de origem hídrica para energia primária.

Nesta altura aparece um projeto feito pela Eletronorte, baseado na Eletrobrás, e que pretende fazer uma usina hidrelétrica que, quando concluída, será aproximadamente igual a Itaipu, em potência instalada, e maior do que a maior usina hidrelétrica brasileira, que é a Usina de Tucuruí.

Pois bem, são 300 índios que vivem em diversos locais ribeirinhos e que certamente serão afetados pela inundação, se a obra for realizada, como foram os colonos em Tucuruí, como foram afetados em Ilha Solteira, como foram afetados aqueles que amanhavam a terra em Itaipu.

Absolutamente, não quero defender uma política irresponsável que não considere o índio como ele deve ser considerado por nós. Acho que fui um dos autores do capítulo correspondente exatamente aos índios na atual Constituição brasileira, não quero, répito, que essa gente seja tratada como objeto. Não!

Mas também não posso admitir que uma área como a Amazônia fique absolutamente intocada em nome da defesa da ecologia. Essa usina pode perfeitamente ser feita, e ainda ontem o Presidente da Eletronorte dizia-me: "Vamos mudar o nome", porque, de fato, entendemos que Kararaó representa um grito de guerra das tribos indígenas, e com isso eles não querem que esse nome seja dado. Concordo. Vamos mudar de nome. Hoje mudaram para Bom Jardim ou coisa parecida — é meio difícil de encontrar Bom Jardim naquela região —, mas de qualquer modo mudaria o nome.

E ontem vimos o representante da Eletronorte sendo ameaçado por uma indígena de facão em punho, perto da sua carótida, e é visível o constrangimento, para não dizer o medo do representante do Governo naquela reunião, submetida à presença de pessoas estrangeiras que vêm aqui salvar a ecologia e o índio amazônico.

O Sr. João Menezes — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Darei o aparte a V. Ex^e, mas antes termino, dizendo que os índios americanos que lá se encontram eu devo saudá-los, devo saudá-los com muita ênfase, inclusive, porque me parece que são descendentes daqueles que lutaram contra o bravo General Custer.

Ouço agora o nobre Senador João Menezes.

O Sr. João Menezes — Eminente Senador, V. Ex^e continua trazendo um assunto palpitante e que reputo do maior interesse para a Nação brasileira, mas lutamos sempre com

grandes dificuldades. Lembro-me quando estávamos para fechar as comportas de Tucuruí, os obstáculos que enfrentamos. Até o Governo do Estado chegou a propor uma ação popular para impedir que se fechasse a usina; se não fosse Tucuruí, não se haveria mais energia elétrica no Pará. O Nordeste, hoje, leva por 800 km, estrada afora, energia de Tucuruí. O que devíamos querer é que se completasse Tucuruí; isto sim, e não criar dificuldades. V. Ex^e fala também nessa parte dos índios. Este é um assunto que vem sendo muito explorado contra nós. Vêm aqui os americanos e falam nos índios, que precisam ser protegidos. Como? O índio brasileiro, hoje, com uma população de 220 mil, tem uma média de 400 hectares por cabeça; o americano tem, mais ou menos, de 18 a 20 hectares por cabeça. V. Ex^e, que eles vêm gritar aqui por uma coisa que não pode e não deve. Quando V. Ex^e focaliza este assunto é quase que como um alerta, é o sinal que está tocando em defesa dos interesses da nossa região. Como disse o Ministro Leônidas Pires Gonçalves, na conferência que fez em nossa casa, não é possível que nós, da Amazônia, continuemos a usar lâmparina para satisfazer pressões; vamos procurar saber quais as razões dessas pressões que não querem, de maneira alguma, o nosso desenvolvimento. Mais uma vez para benzo V. Ex^e.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Muito obrigado, Senador João Menezes. V. Ex^e lembra bem quando nós discutimos Tucuruí, a primeira grande objeção era que Tucuruí ia salinizar a água do Tocantins. Apareceram os cientistas — não sei formados por onde e que admitiram desde logo que a partir da barragem desapareceria o peixe e haveria a salinização da água. Como o Tocantins é afluente do Amazonas, e como parte dessa água está sendo captada num outro afluente chamado Rio Guamá, então se dizia que a população de Belém só ia tomar água salobra a partir daí. Foi a primeira grande acusação. A segunda era o desaparecimento do peixe. A terceira era, provavelmente, a imensa proliferação de mosquitos e pragas de todas as áreas, a partir do momento que se fizesse a grande barragem.

Hoje é a área talvez mais piscosa da Amazônia — se nós tomarmos lá por metro quadrado, o que se obtém de tocuná, acho que é bom até nem chamar a atenção, para evitar determinado tipo de exploração ou exploração da área.

A Amazônia permitiu, como disse o Senador João Menezes, a eletrificação da área do sul do Pará. Graças a ela, inclusive, nós estamos com uma área que, não fosse o problema fundiário, que é grave, evidentemente representaria muito mais para a economia paraense do que tudo o que se fez antes, graças a uma hidrelétrica, que recebeu energia, primeiro, do Nordeste, uma contribuição, e, em seguida, mandou-a de volta.

Paraenses chegaram a desenvolver uma política um pouco localista e até, no meu entender, exaltada. Então, diziam que tudo saía do

Pará: o minério saía para o Maranhão pela porta do Porto de Madeira, ficávamos com os buracos; a água era mandada para o Nordeste, que era traduzida em energia. Só faltava mandar a Fafá de Belém. Disseram, então, que já a haviam mandado também. Desta forma, esse tipo de previsão não há o que discutir com ela.

Temos, no momento, esta preocupação. Chamarei especialmente a atenção da Bancada do Rio Grande do Sul, porque fui agredido ontem por um naturalista ou ecologista gaúcho — se não me engano chama-se Ludzenberger — que achou que tudo isto que estou reproduzindo agora e que publiquei como artigo no jornal *O Liberal*, do Pará, seria sandice sobre sandice. Ele afirma que tem percorrido o mundo e que nunca ouviu falar na internacionalização da Amazônia. Eu acharia muita graça se ele ouvisse falar, que dissessem a ele, como brasileiro, que pretendiam de um brasileiro a adesão a internacionalizar a Amazônia. Mas, no momento em que, por exemplo, um projeto do Banco Mundial de esgoto para a cidade de Belém é impedido, porque se diz que ele está dentro da Amazônia e a Amazônia está sendo depredada, eu imagino o que pode ser feito, a partir daí, em termos de limitação à qualquer tipo de absorção de capital brasileiro, desejável para o desenvolvimento nacional.

De modo que eu queria concluir, Sr. Presidente e Srs. Senadores...

O Sr. Leopoldo Peres — Permite V. Ex^e outro aparte?

O SR. JARBAS PASSARINHO — Com muito prazer.

O Sr. Leopoldo Peres — Desculpe-me Senador Jarbas Passarinho, as seguintes interrupções ao magnífico discurso que V. Ex^e vem pronunciando.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Ao contrário, V. Ex^e me dá muito prazer com isso.

O Sr. Leopoldo Peres — Quero apenas lembrar um dado, para que se tenha uma ordem de grandeza, que o Lago de Kararaó, ou que outro nome venha a ter, é menor do que o lago da Hidrelétrica de Balbina, que vai produzir 250 megawatts, enquanto que a outra vai produzir cerca de 11 mil.

O que se está fazendo é uma empulhação ao povo brasileiro, em nome da salvação dos índios, os quais muito respeito, tendo, inclusive, emendas à Constituição em defesa das tribos indígenas. O que se está tentando é um genocídio contra cerca de 1 milhão de ribeirinhos na Amazônia, descendentes de nordestinos e netos de índios. O que se está tentando é retirar o melo da vida dessa pobre gente que se vai degradar e viver, no desemprego, nas cidades de Belém e de Manaus. Isso é uma iniqüidade que se vem praticando contra seres humanos, contra uma população quase tão grande quanto à palestina e nin-

guém tem uma palavra para defendê-la; ninguém protesta contra essa infância. Não há movimentos ecológicos fazendo passeatas na Alemanha e na França para defender esses pobres seres humanos que estão sendo impedidos de sobreviver. Defender a Amazônia, sim, defender o interesse nacional, sim; mas defender os interesses dos homens e mulheres que lá vivem e cujos ancestrais sustentaram a soberania nacional por tantos séculos, também é legítimo e também é necessário.

O SR. JARBAS PASSARINHO — Nobre Senador, V. Ex^a me comove. Huyssenmann dizia que o discurso é tão nobre quanto qualquer outra atividade literária e que um bom discurso devia sempre ter um bom início e, sobretudo, uma bela peroração. Se eu pudesse pedir emprestado a V. Ex^a a peroração, que é o aparte de V. Ex^a, eu encerraria agora, mas ainda me cabe dizer que nós também cometemos erros. Balbina, a que se referiu o nobre Senador Leopoldo Peres, é um exemplo de erro, que me desculpe a Eletronorte, porque faz um lago artificial praticamente igual a Tucurú para gerar uma potência mínima para Manaus, que não vai resolver, porque, entre o início da sua construção e a sua conclusão, Manaus cresceu muito mais do que aquilo. E o que acontece? Na área em que o rio é de planície, consequentemente não há quedas de diferença de altitudes, então, é preciso alagar áreas muito extensas para obter um pequeno resultado. Esse foi um erro que nós praticamos.

Já não é o caso de Altamira, no Xingu; o Xingu é caracterizado por várias corredeiras, inclusive só é navegável vindo do Amazonas até o Porto de Vitoria, antes de Altamira. Aí está a diferença: ou nós temos a possibilidade de utilizar a Amazônia como silvicultura para o desenvolvimento do nosso País ou nós seríamos realmente incapazes de mantê-la.

Agradeço a V. Ex^a as palavras candentes que usou para caracterizar o outro lado do problema. Mas, se não falha a avaliação feita pelos jornais do Pará, em Altamira 600 índios estavam sendo objeto de *meeting* de natureza multinacional, e inclusive eu não sou contra o *sting*, como foi dito pelo Senador João Menezes, esse não pretendeu evidentemente um protetorado que viesse a ser o responsável pela manutenção da Amazônia, ele pretendeu — com o que eu concordo, como recebi de um dignitário alemão que esteve no meu gabinete — financiamentos dirigidos às universidades para fazer treinamento de recursos humanos em ecologia. Concordo plenamente que devemos fazer isso.

Encerro, ainda sob o efeito do magnífico aparte do Senador Leopoldo Peres, dizendo que quero concluir as Lideranças desta Casa para que façamos a instalação de uma comissão parlamentar de inquérito para estudar o destino da Amazônia, porque até agora nós, brasileiros, não votamos, em ambas as Casas do Congresso Nacional, uma política de exploração florestal no Brasil.

Muito obrigado. (Muito bem! Palmas prolongadas.)

Durante o discurso do Sr. Jarbas Passarinho o Sr. Iram Saraiva, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Nelson Carneiro.

O SR. PRESIDENTE (Nelson Carneiro) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, as comissões parlamentares de inquérito representam um dos institutos mais importantes da vida legislativa. A atual Constituição aumentou a sua força ao assegurar-lhes poderes de investigação próprios das autoridades judiciais. Exige-se que a apuração tenha por objeto fato determinado.

Tive sempre o maior respeito pelas chamadas CPI e integrei várias delas desde deputado à Assembléia Legislativa do antigo Estado da Guanabara. A utilização correta e oportuna desse tipo de comissão fortalece o Poder Legislativo porque reflete a ação pronta e atenta dos parlamentares diante de problemas que angustiam a população em geral.

Tenho, no momento, a honra de encabeçar requerimento para uma dessas comissões no Senado, a fim de apurar e investigar a fiscalização e as autorizações relativas ao transporte marítimo e fluvial em todo o território nacional.

Em verdade, o que nos deve preocupar é a tutela dos direitos dos cidadãos e, no caso, cogita-se precisamente do direito à vida, aquele que ocupa o ponto culminante na orografia de todos os direitos, para usar a feliz e conhecida expressão do grande Nelson Hungria.

Que razão teria de ser o Estado, no plano racional, se não esta de proteger os legítimos direitos dos seus cidadãos. E ao Parlamento, a quem incumbe a leitura das leis, fica reservado o papel de definir o modo de se efetivar essa proteção.

O Senado, por ser a Casa da Federação, onde todas as unidades estão representadas igualmente, é o cenário apropriado para essa investigação, de interesse geral. No gigantesco Brasil, onde não ocorre o transporte marítimo, há o transporte fluvial.

De alguns anos a esta data, temos ouvido e lido, com maior freqüência e maior intranqüilidade, notícias sobre desastres com embarcações. Apinhados de gente, os barcos não agüentam, viram, naufragam, fazendo numerosas vítimas. Mas tais eventos teriam lugar se o funcionamento diário dessas embarcações fosse fiscalizado pelo poder público?

E lógico, Sr. Presidente, que esse tráfego se dá através de autorização. Mas como ocorre essa permissão? Quais são as exigências? Como é feito a vistoria? Em tempo certo, curto, ou em espaço longo ou não é realizada? Quem autoriza? É o mesmo poder em todos os locais? A Marinha é ouvida, sempre, em alguns casos, em alguma parte?

Lembro-me de acontecimentos fatais no Amazonas e seus afluentes, no São Francisco, rio de integração nacional. Mas os eminentes colegas, por certo, hão de conhecer episódios tristes nas suas regiões.

É precisamente essa segurança, ou melhor, essa falta de segurança, crônica, irritante, talvez criminosa, que o inquérito que proponho tem por escopo esquadrinhar. Vamos colocar um basta nessa desordem que vem a ser uma irresponsabilidade.

Há dias, os jornais noticiaram o insucesso havido com uma embarcação que fazia o percurso do continente brasileiro a Fernando de Noronha. O transporte pertence a uma firma particular. Como obtivera o licenciamento? Sob que condições? Os requisitos de segurança estavam atendidos?

Na minha cidade do Rio de Janeiro, o ano de 1989 iniciou-se com a tragédia do "Bateau Mouche", que transportava centena e meia de passageiros para assistir do mar à queima de fogos na praia. A Nação inteira sabe das lágrimas que durante muito tempo serão choradas por esse passeio.

A polícia estadual e a marinha, na órbita das respectivas competências, estão realizando inquéritos rigorosos para apurar responsabilidades.

Sr. Presidente, a minha proposição tem uma finalidade — investigar para prevenir desastres iguais aos conhecidos. Ingressando fundo no assunto, poderemos, amanhã, editar uma legislação segura, atualizada, exigente. Evitando mortes, estaremos salvando vidas.

Era essas as explicações que desejava oferecer aos meus ilustres pares na oportunidade, em que apresentei o requerimento, com o número regimental de assinaturas para que se constituísse a comissão parlamentar de inquérito, para apurar e investigar a fiscalização e as autorizações relativas ao transporte marítimo e fluvial em todo o território nacional.

Eram estas, Sr. Presidente, as considerações que queria fazer neste instante. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Alberto.

Durante o discurso do Sr. Jamil Haddad o Sr. Nelson Carneiro, deixa a cadeira da Presidência que é ocupada pelo Sr. Pompeu de Sousa.

O SR. CARLOS ALBERTO (PTB — RN. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, insiste-se em dizer que o Brasil tem uma das tarifas mais baixas de energia elétrica do mundo. No entanto, para os produtores rurais nordestinos, especialmente os pequenos, o não-cumprimento da determinação da diferença de 29% entre as tarifas urbanas e rurais faz com que a produção de alimentos se transforme em atividade tão cara, que poderá tornar-se inviável, em futuro próximo.

Em meu estado, o Rio Grande do Norte, onde é elevado o número de lavouras irrigadas, alguns produtores vêm recebendo contas mensais que vão de 500 a um mil cruzados novos, o que revela o absurdo da situação atual, onde, paradoxalmente, o Governo Federal tem como prioridade a irrigação de milha-

res de hectares, especialmente nos estados nordestinos.

Diante desse fato, o custo da produção agrícola no Rio Grande do Norte é extremamente elevado e evidencia injustiças, diante das quais não podemos nos calar. Por exemplo, segundo o Secretário de Agricultura do Rio Grande do Norte, Fernando Ferreira de Melo, o consumidor urbano, que atinge um consumo inferior a 100 kilowatts mensais, paga menos pela energia utilizada do que o produtor rural na mesma faixa de consumo.

Por outro lado, a esta é o caso dos grandes produtores agrícolas, quando o consumo mensal é superior a 100 kilowatts, a situação se inverte e o produtor rural passa a ser beneficiado, em comparação ao consumidor urbano.

Ora, a realidade nordestina é de um número muito grande de pequenos produtores rurais e é portanto a grande maioria destes agricultores que vem sendo prejudicada. Por isso, é urgente uma ação no sentido de rever essas tarifas e de remover mais este obstáculo que impede o desenvolvimento do setor agrícola nordestino, especialmente o de produção de alimentos.

Sindicatos rurais, cooperativas e entidades como a Emater e Cosern decidiram criar uma comissão para estudar este problema e apontar soluções, o mais rapidamente possível. É preciso, Srs. Senadores, que não se ignore o esforço que vem sendo realizado — não só pelos produtores do Rio Grande do Norte, mas pelos nordestinos em geral — no sentido de ampliar as áreas plantadas e melhorar a produtividade das lavouras.

Através da irrigação, o meu estado vem lutando para sair do subdesenvolvimento e da dependência da importação de alimentos, e o setor de produção agrícola tem obtido bons resultados, em várias culturas. No entanto, todo esse esforço, que não é feito sem enormes investimentos e sacrifícios, pode ser anulado por situações como o elevado custo da energia.

Dessa forma, aqui desta tribuna, faço um apelo ao Ministério da Agricultura, na pessoa do Ministro Íris Rezende, para que conheça esta situação e promova, o mais rapidamente possível, uma ação concreta, no sentido de solucionar este grave impasse.

Se hoje festejamos, pelo terceiro ano consecutivo, um novo recorde de produção de grãos, se a irrigação é meta prioritária deste governo, é preciso que o imenso esforço despendido pelos produtores rurais seja, não só reconhecido, mas apoiado por decisões concretas e efetivas.

A população do Rio Grande do Norte e o estado como um todo merecem a atenção e a solidariedade real do Governo Federal, para que a fome do povo seja saciada e que o trabalho intenso desenvolvido pelos nossos produtores rurais, especialmente os pequenos, seja apoiado e estimulado.

Se isso não ocorrer, Srs. Senadores, tudo que tem sido realizado por nosso sofrido produtor rural poderá desembocar na absoluta

inviabilidade de produzir alimentos, o que, evidentemente, seria totalmente absurdo e inaceitável para todos nós.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa) — Concedo a palavra ao nobre Senador João Menezes.

O SR. JOÃO MENEZES (PFL — PA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o artigo intitulado "Análise de uma Agressão Descabida", de autoria do Dr. José Maria de Castro, reflete o interesse e o cuidado que vem tendo o povo brasileiro contra os pronunciamentos e divulgações negativas feitas com o intuito de desmoralizar os poderes da República e nossa Constituição. Daí a razão da solicitação de transcrevê-lo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR JOÃO MENEZES EM SEU PRONUNCIAMENTO:

ANÁLISE DE UMA AGRESSÃO DESCABIDA

José Maria de Castro

Em edição recente de destacado jornal desta cidade, um colunista, em matéria assinada que intitulou "Molho de tripas", desancou sua vêborragia sobre o governo central, sobre o Presidente, sobre o Congresso e seu presidente e componentes e até sobre deputados estaduais e vereadores. Culminou em apoplexia agressão a um modesto, mas muito alto Estado da Federação, que não pode deixar de orgulhar-se por ter na Presidência da República um de seus filhos. Esperamos por algum tempo o surgimento de uma contestação válida a tão aviltantes quanto sem cerimôniosas e estapafúrdias agressões até que, não tendo dela qualquer conhecimento, talvez pelo próprio desprezo da opinião pública ao artigo, nos dispussemos a replicar os conceitos do colunista, simplesmente para desfazer o seu ódio ou despeito ao sempre respeitado Estado do Maranhão que jamais poderá ser atingido por diatribes injuristas como as que lhe foram assacadas, nem o seu povo laborioso, honrado, culto, nacionalista e patriota. Vale assinalar, por ser muito oportuno, que a intriga caluniosa e os agravos partiram de maldosa interpretação, justificada com a leitura do Pequeno Dicionário de Aurélio e, após focalizar com ênfase o significado das palavras, segundo o texto codificado, procurou levar a ridículo extremo a figura do Presidente e o Estado que lhe serviu de berço.

Criticar, destruir, desfigurar, denegrir, com prometer, costuma ser matéria fácil e desejável para línguas ou penas ferinas que se acostumam a utilizar esses efeitos para se colocarem em destaque perante terceiros ou perante a opinião pública. Ocorre que nem sempre esse objetivo é alcançado, e por vezes as pedras lançadas retornam, vindo a atingir quem as lançou.

Com efeito, em artigo publicado neste jornal, afirmávamos "A Democracia é a expres-

são de governo do povo para o povo, e é nesse sentido que se deveria aperfeiçoar a nossa Carta magna, elaborando uma Constituição que pudesse libertar o País das mazelas geradas pelos maus brasileiros, ou outros mesmo políticos que, sequiosos de poder, não têm um momento de reflexão sobre os destinos desta grande Pátria".

Vem muito a propósito a transcrição deste trecho para que se possa lembrar que em um grande País como o nosso não deve ser considerado uma desgraça total o fato de um cidadão do Nordeste vir a alcançar o poder maior, que é o exercício da Presidência da República, e que as desgraças que se diz terem atingido a Nação vêm de longa data, e a dívida externa que se luta por compor foi encontrada quase no mesmo ponto em que se encontra pelo atual Presidente que luta, sozinho, contra tudo e contra todos, sem apoio parlamentar para nenhuma medida por melhor que seja o objetivo a alcançar.

A traição impera em todas as áreas do Governo, e somente as Forças Armadas dão segurança às instituições e ao regime. Nuvens negras surgem no horizonte do Brasil, e os demagogos vermelhos de esquerdas se assanham, seguros de que alcançarão o poder maior louvados nas recentes pugnas eleitorais, baseando suas ambições na ignorância daqueles que não sabem avaliar a origem dos males que lhes foram impostos. Os trabalhadores, embora atiçados para revolta e para a greve, tiveram um momento sério de reflexão e pensaram alto nos destinos de suas famílias, de seus filhos, de seu País e sentaram-se à mesa com a classe empregadora, e os resultados não tardaram a aparecer.

As dívidas externa e interna têm merecido tratamento adequado, na medida em que uma providência extrema não venha causar uma sequência de resultados negativos como foi o Plano Cruzado, mantido vivo para proporcionar vitória eleitoral ao partido do Dr. Ulysses, e a imposição desse mesmo grupo à famigerada moratória da dívida externa de reflexos tão danosos para a economia brasileira.

Estes são os aspectos que devem tornar-se objeto de debate e análise perante a opinião pública, sem maldade e espírito calunioso e com responsabilidade que deve ter todo homem de imprensa.

— José Maria de Castro é advogado militante e diretor-geral da empresa de advocacia especializada "Advocare".

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Não há mais oradores inscritos.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— na presente sessão terminou o prazo para apresentação de emendas ao projeto de Resolução nº 3, de 1989, de autoria da comissão diretora, que adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências.

Ao projeto foram oferecidas 106 emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Emendas oferecidas ao projeto de Resolução nº 3, de 1989, de autoria da Comissão Diretora, que Adapta o Regimento Interno do Senado Federal às disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, e dá outras providências".

EMENDA Nº 1

Ao art. 7º

Acrescente-se um § 1º, renumerando-se o parágrafo único para § 2º:

"Art. 7º

§ 1º Do nome parlamentar não constarão mais de 2 (duas) palavras, não computadas nesse número as preposições."

Justificação

A presente emenda visa a manter a redação original do art. 7º do Regimento Interno do Senado Federal, limitando em apenas duas palavras o nome parlamentar do senador, evitando-se que o parlamentar venha a adotar nomes muito grandes.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989

— *Jarbas Passarinho.*

EMENDA Nº 2

Ao art. 13.

Dê-se a seguinte redação ao art. 13 do Regimento Interno do Senado Federal, suprimido pelo projeto:

"Art. 13. O senador que deixar de responder à chamada, nas votações, terá descontado 1/30 (um trinta avos) da sua remuneração mensal."

Justificação

A presente emenda tem por finalidade impedir o favorecimento ao senador falso, penalizando-o pelo seu não comparecimento às votações.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989,

— *Jarbas Passarinho.*

EMENDA Nº 3

Ao art. 16.

Dê-se ao art. 16 do projeto a seguinte redação:

"Art. 16. O senador poderá fazer uso da palavra:

I — nos 60 (sessenta) minutos que antecedem a Ordem do Dia, por 20 (vinte) minutos;

II — se líder:

a) duas vezes por semana, nos 30 (trinta) minutos que antecedem a Ordem do Dia, por 5 (cinco) minutos, se sua bancada for de até 10 (dez) senadores, e por 10 (dez) minutos se a bancada for maior;

b) após a Ordem do Dia, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, com precedência sobre os oradores inscritos;

III — na discussão de qualquer proposição (art. 304), uma só vez, pelo prazo de 10 (dez) minutos;

IV — na discussão da redação final, uma só vez, pelo prazo de 5 (cinco) minutos, o relator e um senador de cada partido;

V — no encaminhamento de votação (art. 343 e 345), uma só vez, por 5 (cinco) minutos;

VI — em explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, não sendo a palavra dada, com essa finalidade, a mais de 2 (dois) oradores na mesma sessão, por 5 (cinco) minutos.

VII — para comunicação inadiável, manifestação de aplauso ou semelhante, homenagem de pesar, justificar proposição, uma só vez, por 5 (cinco) minutos;

a) pela ordem, para indagação sobre andamento dos trabalhos, reclamação quanto à observância do Regimento, indicação de falha ou equívoco em relação à matéria da Ordem do Dia, vedado abordar assunto já resolvido pela presidência;

b) para suscitar questão de ordem, nos termos do art. 444;

c) para contraditar questão de ordem, limitada a palavra a um só senador;

VIII — após a Ordem do Dia, pelo prazo de 50 (cinquenta) minutos, para as considerações que entender;

IX — para declaração de voto, por 2 (dois) minutos;

X — para apartear, pelo prazo de 2 (dois) minutos, obedecidas as seguintes normas:

a) o aparte dependerá de permissão do orador, subordinando-se, em tudo que lhe for aplicável, às disposições referentes aos debates;

b) não serão permitidos apartes:

— ao Presidente;

— a parecer oral;

— a encaminhamento de votação, salvo nos casos de requerimento de homenagem, de pesar ou de voto de aplauso ou semelhante;

— a explicação pessoal;

— a questão de ordem;

— a contradita a questão de ordem;

c) a recusa de permissão para apartear será sempre compreendida em caráter geral, ainda que proferida em relação a 1 (um) só senador;

d) o aparte proferido sem permissão do orador não será publicado;

e) ao apartear, o senador conservar-se-á sentado e falará ao microfone.

XI — para interpelar ministro de Estado, por 10 (dez) minutos; e para a réplica, por 5 (cinco) minutos (art. 410, j).

§ 1º É vedado ao orador tratar de assunto estranho à finalidade do dispositivo em que se basear a concessão da palavra.

§ 2º Ao representante de partido que não atenda às exigências estabelecidas no art. 64, aplica-se o disposto na alínea "a" do inciso II deste artigo na parte que se refere à bancada com menos de 10 (dez) senadores."

Justificação

Com o advento do pluripartidarismo aumentou sensivelmente o número de líderes, o que obriga a uma repartição menos genérica do tempo para uso da palavra.

Os apartes não devem ser longos nem constituir discurso paralelo.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.

— *Jarbas Passarinho.*

EMENDA Nº 4

Dê-se ao art. 16, inciso III, alínea a, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 16.

I —

II —

III — se líder:

a) nos 30 (trinta) minutos que antecedem a Ordem do Dia, para comunicações de interesse partidário, por 10 (dez) minutos."

Justificação

A presente emenda objetiva preservar, dentro da ética democrática, a igualdade de prerrogativas para todos os líderes, no exercício das suas funções, independentemente do número de integrante de seus partidos.

A vexatória fórmula aritmética enrustida nos dispositivos ora emendados para o rateio do tempo destinado ao uso da palavra, além de traduzir uma *capitis deminutio* caracterizada pela redução do poder de representatividade, atenta de forma ostensiva contra o princípio federativo consagrado na Constituição Federal.

Diferente da Câmara dos Deputados, onde seus integrantes são eleitos pelo sistema proporcional à população de cada estado, território e do Distrito Federal, o Senado congrega igual número de representantes de cada unidade federativa, sem levar em conta a densidade demográfica.

Seus membros são senadores da República, que é federativa.

Portanto, assim como os fatores coeficiente eleitoral e número de votos sufragados não distinguem, em absoluto, o senador mais votado do menos votado, não guarda coerência distinguí-lo quando no exercício da liderança partidária, à guisa de odiosa inovação, apenas em razão da quantidade dos líderados.

Sob o ponto de vista jurídico doutrinário, a representatividade partidária sempre há de ceder lugar à representação federativa, que, por essência, é igualitária.

Essa, sem dúvida, a *mens legis* da Carta Magna.

Por outro aspecto, de natureza prática, também não se justifica o privilégio da concessão de mais prazo à líderes dos partidos com maior número de integrantes, em detrimento dos líderes dos Partidos menores, tendo em vista que o uso da palavra ocorre em audiência coletiva, isto é, em oportunidade de explanação diante da presença dos liderados, e não direcionada especialmente a cada um de per si.

Por essas razões, esperamos seja acolhida a presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 5

Suprime-se a alínea *b*, do inciso III, do art. 16, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Dê-se ao art. 199, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, a seguinte redação:

"Art. 199. Esgotada a Ordem do Dia, o tempo que restar para o término da sessão será franqueada aos oradores inscritos na forma do disposto no art. 19."

Justificação

Com a proposição em tela, pretendemos evitar a concessão excessiva de prerrogativas aos líderes, em detrimento dos liderados, em especial quando se disciplina a maneira pela qual os representantes dos estados e Distrito Federal, farão uso da palavra em Plenário, visto ser a palavra o principal instrumento de luta dos senadores na defesa dos interesses do seu estado ou Distrito Federal, e da própria República Federativa do Brasil.

Ademais, o projeto em estudo, ao ensejar a existência do líder da maioria e minoria, além do bloco parlamentar, acréscidos aos líderes partidários já existentes, tornaria por demais concorrida a oratória em Plenário, reduzindo sensivelmente as chances de uso da palavra por líderes, cerceando-se, assim, o exercício de suas prerrogativas parlamentares.

Por outro lado, aos líderes são assegurados no presente projeto, oportunidades de uso da palavra em outras ocasiões, em caráter exclusivo, no decorrer das sessões.

Cumpre observar que, em virtude da correlação de matérias contidas nos dispositivos em causa, faz-se forçosa a modificação do art. 199, diante da supressão da alínea *b*, do inciso III, do art. 16, ambos do projeto de resolução aqui tratado, tal como prevê o art. 153, alínea *c*, do Regimento Interno ainda vigente.

Assim, contamos com a manifestação favorável dos ilustres pares para a matéria.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 6

Ao art. 19, § 2º, *in fine*.

Suprime-se as expressões:

"...salvo para as breves comunicações, quando será diária."

Justificação

A supressão proposta visa a coadunar o texto do art. 19 com a emenda que apresentamos, tendente a abolir o período de breves comunicações no Senado Federal, introduzido pelo Projeto de Resolução nº, de 1989.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— *Jarbas Passarinho*.

EMENDA Nº 7

Acrescente-se ao projeto as seguintes disposições:

"Art. 20.

I —

II — por outro senador:

a) com o seu consentimento, para aparteá-lo;

b) independentemente de seu consentimento, para formular à presidência reclamação quanto à observância do Regimento.

Parágrafo único. O tempo de interrupção previsto neste artigo será descontado em favor do orador, salvo quanto ao disposto na alínea *a* do inciso II.

Justificação

Objetiva a emenda impedir que o orador, na Tribuna, seja interrompido quando algum senador pretenda formular questão de ordem, uma vez que essa interrupção causa um hiato na linha de raciocínio do orador.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— *Jarbas Passarinho*.

EMENDA Nº 8

Acrescente-se ao projeto:

"Art. 28. Se algum senador praticar, dentro do edifício do Senado, ato incompatível com o decoro parlamentar ou com a compostura pessoal, a Mesa dele conhecêra e abrirá inquérito, submetendo-se o caso ao Plenário, que deliberará em sessão secreta, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Justificação

Visa a emenda a dar redação mais adequada ao texto do art. 28 sem, entretanto, alterar-lhe o mérito.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— *Jarbas Passarinho*.

EMENDA Nº 9

Acrescente-se ao projeto:

"Art. 31. — Suprimido."

Justificação

As disposições do art. 31 do Regimento Interno, que veda ao Senado tomar a iniciativa de cerimônia de caráter religioso em caso de falecimento de qualquer de seus membros, não são, na prática, aplicadas. Melhor, portanto, suprimi-las.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— *Jarbas Passarinho*.

EMENDA Nº 10

Acrescente-se ao art. 36, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, o § 6º, com a seguinte redação:

"Art. 36.

§ 6º Ao término de cada sessão legislativa anual, será publicada no *Diário do Congresso*, a frequência dos senadores às sessões ordinárias, realizadas no respectivo período, fazendo-se constar as ausências por motivo de licença ou missão autorizada."

Justificação

O propósito da presente emenda é o de veicular pela imprensa oficial adequada as frequências e ausências dos senadores, tornando publicamente transparentes os registros da assiduidade às sessões ordinárias.

É a justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 11

Acrescente-se a expressão "da Constituição Federal" após "... art. 55, III, ...

Justificação

Trata-se de emenda de cunho meramente redacional.

O dispositivo citado no corpo do preceito em tela refere-se à Constituição Federal. Quando da redação do projeto, omitiu-se a expressão objeto da presente proposição, motivo pelo qual é sugerida a sua inserção.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA Nº 12

Ao art. 52

I — Substitua-se o nº 35 pelo seguinte:

"35) exercer a competência fixada no Regulamento Administrativo do Senado Federal."

II — Suprime-se, em consequência, os nºs 36, 38 e 39.

Justificação

O Regimento Interno trata do processo legislativo. As competências administrativas devem ser enunciadas no Regulamento Administrativo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 13

O item 35 do art. 52, do Regimento Interno, constante do projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Ao Presidente compete:

35) autorizar despesas, bem como a programação de desembolso da administração do Senado, conforme deliberação da Comissão Diretora ou da própria Casa;

Justificação

A figura do ordenador de despesas deve ficar bem definida no texto regimental, nos termos da alteração que propomos.

É por todos os motivos conveniente que a competência de ordenador de despesas recaia sobre a pessoa do Presidente da Casa, o mais alto representante da Comissão Diretora.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Menezes Canale, Primeiro Secretário.

EMENDA N° 14

O item 35 do art. 52, do Regimento Interno, constante do projeto, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Ao Presidente compete:

35) autorizar despesas, bem como a programação de desembolso da administração do Senado, conforme deliberação da Comissão Diretora ou da própria Casa;

Justificação

A figura do ordenador de despesas deve ficar bem definida no texto regimental, nos termos da alteração que propomos.

É por todos os motivos conveniente que a competência de ordenador de despesas recaia sobre a pessoa do presidente da Casa, o mais alto representante da Comissão Diretora.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Jutahy Magalhães.

EMENDA N° 15

Inclua-se no final do art. 62, as seguintes expressões:

Art. 62. ..., na mesma legislatura.

Justificação

A Constituição veda a reeleição dos membros da Mesa eleitos na 1ª sessão legislativa de cada legislatura mas não proíbe a reeleição quando se trata de legislaturas diferentes. Não pode, assim, o Regimento criar uma proibição não prevista na Constituição.

Além disso a possibilidade de 1 (uma) reeleição em legislatura diferente, dará um pouco mais de estabilidade à organização do Senado, fortalecendo-o como Instituição.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando H. Cardoso.

EMENDA N° 16

Suprimidos os arts. 63, B, 63. C e 63. D, o art. 63. A, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 63. A Constituirá bloco parlamentar a reunião, sob liderança própria, de senadores que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) da composição do Senado Federal.

§ 1º Aos blocos parlamentares serão assegurados direitos e prerrogativas conferidos pelo Regimento Interno às Representações partidárias.

§ 2º Para efeito de economia interna da Casa, o Senador, ao integrar bloco parlamentar, será considerado desligado da Bancada do Partido Político ao qual está filiado, sem prejuízo do vínculo partidário."

Justificação

Pretende-se com esta emenda possibilitar a existência de blocos parlamentares, ex-*vi* art.

58, § 1º, da Constituição Federal, composto de parlamentares e não de partidos como sugere o ilustre Relator do Projeto de Regimento Interno. A adoção de blocos parlamentares por partidos políticos contraria a *mens lege* da Constituição. Basta compulsar os anais da Assembléia Nacional Constituinte, para ver que a vontade majoritária, ao permitir a adoção dessa forma de atuação parlamentar, quis possibilitar melhor entrosamento entre parlamentares de partidos diferentes, mas com anseios e conveniências eventuais assemelhadas. A conclusão, portanto, é de que a vontade dos Constituintes é de que os blocos parlamentares sejam compostos de parlamentares e não de partidos, como quer o ilustre relator da matéria.

Por outro lado, faz-se mister destacar que a redação do § 1º do art. 58 da Constituição, a nosso ver, não autoriza a constituição dos blocos parlamentares por partidos, visto que ali se diz que "é assegurada tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares". Ora, a representação dos partidos é formada de parlamentares, cada partido tendo sua bancada e se fazendo representar. Semelhantemente devem ser os blocos parlamentares, constituídos de parlamentares, de um ou mais partidos, em face de interesses equivalentes, com vistas à atuação no âmbito interno da Casa Legislativa.

É imperativo destacar que o anteprojeto elaborado pela Assessoria Legislativa do Senado Federal, consonte se vê do art. 66, assegurava a constituição de blocos parlamentares por Senadores e não por partidos, como aliás, repita-se, dispõe o mandamento constitucional.

Por fim, cumpre destacar que a imprensa escrita, no último fim de semana, noticiou que os blocos parlamentares na Câmara dos Deputados, depois de amplo debate das lideranças, serão constituídos por parlamentares e não por partidos.

Em face desses elementos aqui destacados e, certamente, de outros que serão alinhados pelos nobres Pares, não temos dúvida de que a emenda sob exame será aceita, por melhor se coadunar com os objetivos do mandamento constitucional.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Carlos Chiarelli — Marco Maciel — Jorge Bornhausen.

EMENDA N° 17

Acrescente-se, ao Título IV do Regimento Interno, na forma adotada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 3/89, o seguinte capítulo e seus artigos, adaptando-se o restante projeto, se e onde for necessário:

CAPÍTULO II
Do Colégio de Líderes

Art. Os Líderes da Maioria, da Minoria e das Representações Partidárias constituem o Colégio de Líderes.

Art. São atribuições do Colégio de Líderes:

I — organizar, sob a direção do Presidente do Senado, a programação da Ordem do Dia;

II — opinar sobre propostas de alteração do Regimento;

III — opinar sobre criação de Comissão Especial;

IV — requerer ao Presidente do Senado a transformação de sessão de debates em sessão deliberativa e a convocação da sessão extraordinária;

V — opinar sobre a suspensão do tempo de expediente nas sessões ordinárias;

VI — propor ao Presidente do Senado a convocação de sessão secreta e a adoção de medidas que garantam seu sigilo;

VII — propor ao Presidente do Senado acordos interpartidários para a redação de proposições em tramitação;

VIII — indicar à Mesa, após acordo interpartidário, os candidatos do Senado à eleição da Comissão representativa de que trata o art. 58, § 4º, da Constituição.

Art. As reuniões do Colégio de Líderes serão presididas pelo Presidente do Senado e, na sua ausência, pelo líder da Maioria.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas, preferencialmente, por consenso e, quando não alcançado, por maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes na proporção da expressão numérica de cada bancada.

Justificação

A Assembléia Nacional Constituinte ensejou avissareira experiência da ampla negociação política, sobretudo acerca dos pontos polêmicos, capitaneada pelos líderes partidários, que recolhiam os subsídios dos debates e das posições assumidas pelos Constituintes e pelos segmentos sociais que faziam valer suas vozes, em reuniões das quais resultaram os conhecidos "acordos de liderança". Tais acordos consagraram as fórmulas jurídicas e politicamente possíveis para cada tema, contribuindo decisivamente para o feliz desfecho da Assembléia Nacional Constituinte.

O Colégio de Líderes — também incorporado no projeto de Regimento da Câmara — aqui proposto tenciona agilizar a atuação do Senado, mantendo a positiva vivência de 1987 e, sobretudo, de 1988. Tal providência é aconselhável, uma vez que o Senado, após as eleições de 1990, contará com 81 integrantes.

A definição dos demais termos do Regimento, em particular quanto ao funcionamento regular das Comissões Técnicas, tornará eficaz e produtiva o instituto do Colégio de Líderes, em particular para o bom desenrolar das sessões deliberativas.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— José Richa.

EMENDA N° 18

Dê-se ao art. 64, suprimidos os respectivos parágrafos, a seguinte redação:

"Art. 64. A maioria, a minoria e as representações de Partidos Políticos e de Blocos Parlamentares, terão líderes e vice-líderes."

Justificação

A existência de bloco parlamentar é um fato novo e auspicioso no cenário político-parlamentar, adotado pela nova Constituição da República, como forma de possibilitar maior e melhor dinamismo aos trabalhos do Congresso Nacional, na medida em que permitirá melhores condições de atuação aos parlamentares identificados com objetivos comuns, sem que, com isso, tenham que abdicar de suas respectivas agremiações partidárias.

Por isso, o Regimento Interno não deve olvidar essa nova forma de agrupamento político, com atuação no seio da Casa Legislativa, adaptando-o em todos os artigos que assim o exigam, para permitir total cumprimento do mandamento constitucional.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
Carlos Chiarelli — Marco Maciel — Jorge Bornhausen.

EMENDA Nº 19

Corrige-se, no art. 64, § 1º, do Regimento Interno, na forma adotada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 3/89, a expressão "Partido", substituindo-a por "Representação Partidária", assim como nos demais dispositivos.

Justificação

A correção se faz necessária para uniformizar-se, no Título IV, a expressão que se emprega (Representação Partidária) para designar os Senadores integrantes de um determinado partido político, do qual os parlamentares são, decerto, apenas uma fração representativa. Por uma questão de correção técnica, convém operar a mesma substituição nos demais dispositivos do Regimento.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— José Richa.

EMENDA Nº 20

Dê-se ao § 2º do art. 64 a seguinte redação:

“§ 2º Formada a Maioria, a Minoria será aquela integrada pelo maior Bloco Parlamentar ou Representação Partidária que se lhe opuser.”

Justificação

Maioria e Minoria não podem seguir uma mesma orientação política, salvo, naturalmente, em casos excepcionais.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— Jarbas Passarinho.

EMENDA Nº 21

Ao art. 64

Dê-se aos §§ 2º e 6º a seguinte redação:

“§ 2º A Minoria é o maior Bloco Parlamentar ou Representação Partidária em contraposição à Maioria.”

§ 6º A indicação dos Líderes partidários será comunicada à Mesa em documento subscrito pela Maioria dos membros do partido.”

Justificação

A definição de Maioria e Minoria do regimento anterior, se aplicada na vigência da no-

va Constituição, distorceria a composição de órgãos como o Conselho da República.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 22

Modifique-se a redação do art. 64, § 7º, do Regimento Interno, na forma adotada pelo art. 1º do Projeto de Resolução nº 3/89, pelo acréscimo do seguinte complemento:

Art. 64.....

§ 7º Líderes, na proporção de um Vice-Líder para cada grupo de cinco integrantes de Bloco Parlamentar ou Representação Partidária, assegurado pelo menos um Vice-líder e não computada a fração inferior a cinco.

Justificação

No espírito do *caput* do art. 64, que limita a formalização de “bancadas” a pelo menos três Senadores, na atual composição da Casa (quatro, em 1991), não parece conveniente deixar em aberto a proliferação indiscriminada da figura do vice-líder. Assim, é necessária uma regra que assegure representatividade justa ao líder e aos vice-líderes das bancadas. A proposta aqui representada consubstancia adequada proporção às dimensões do Senado Federal.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— José Richa.

EMENDA Nº 23

Ao Art. 64

Suprime-se o § 8º que estabelece a Liderança do Governo

Justificação

A existência de Liderança do Governo enfraquece os partidos pois estes devem ser a sua sustentação.

A criação de poderes paralelos por decisão de outro Poder, afeta profundamente a unidade partidária.

Em face da situação política atual, no entanto, admite-se como disposição transitória a manutenção dessa Liderança nesta sessão legislativa.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 24

“Suprime-se o parágrafo 9º do art. 64.”

Justificação

O parágrafo cuja supressão estamos propõendo nega às agremiações partidárias integradas por um senador o direito de serem representadas pelo líder da respectiva bancada.

O dispositivo, além de opor-se a uma já longa tradição da Casa, que democraticamente concede a todos os partidos as prerrogativas de se verem representados pelos líderes, ignora que as legendas, tendo atuação nacional, não podem ser prejudicadas pelo eventual maior ou menor número de seus integrantes no Senado.

Além disso, constitui inaceitável agressão ao direito das pequenas agremiações partidá-

rias impedir-lhes a continuidade da luta em busca de legítimo crescimento, seccionando-lhes a liderança e impedindo-lhes a presença na mesa das discussões, marginalizando-as, portanto, de atuar em nível decisório.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Senador Ney Maranhão, Líder — PMB (Se-
guem-se assinaturas)

ASSINATURAS:

Ney Maranhão
Maurício Corrêa
Lourenberg Nunes Rocha
Raimundo Lira
Ronan Tito
Marco Maciel
Aluizio Bezerra
Carlos Chiarelli
Luiz Piauhylino
Wilson Martins
Marconde Gadelha
Alexandre Costa
Áureo Mello
Mauro Benevides
Alfredo Campos
Meira Filho
Leopoldo Peres
Gonzaga Jaime
Jorge Bornhausen
Gerson Camata
José Richa
Edison Lobão
José Paulo Bisol
Mário Maia
Guilherme Palmeira
Divaldo Suruagy
Pompeu de Sousa
Rubens Villar
Carlos De'Carli
Chagas Rodrigues
Nabor Júnior
Nelson Carneiro
Ronaldo Aragão
Leite Chaves
Olavo Pires
Severo Gomes
Francisco Rollemberg
Jamil Haddad
Iram Saraiwa
Odacir Soares
Rachid Saldanha Derzi
Itamar Franco
Affonso Camargo
Nelson Wedekin
Mauro Borges
Cid Sabóia de Carvalho

EMENDA Nº 25

I — No art. 73,

Reduza a cinco, além da Comissão Diretora, o número de Comissões Permanentes, estruturando-as em correspondência à Organização do Governo Federal.

II — Em consequência altere-se o número de membros das Comissões (art. 78), admitindo-se que cada senador participe de no máximo 2 (duas) Comissões como titular e 2 (duas) como suplente.

Justificação

O poder terminativo, atribuído às Comissões pela Constituição, exige que cada uma delas seja constituída por um número significativo de senadores.

Sala das Comissões, fevereiro de 1989. *Fernando Henrique Cardoso.*

EMENDA N° 26

Art. 73. —
1 —
11 — de Relações do Trabalho (CRT)

Justificação

A emenda é uma consequência da proposta de criação da Comissão de Relações do Trabalho.

Observando-se a Carta Magna, veremos que as relações do trabalho, estão inseridas no Título II "Dos Direitos e Garantias Fundamentais", o que por si só, já justificaria a criação da comissão em caráter permanente. Mas o que realmente justifica a criação da Comissão de Relações do Trabalho e a importância cada vez maior que as relações capital, trabalho terão no âmbito da sociedade brasileira.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1989.
— *Albano Franco.*

EMENDA N° 27

Art. 78.
9) Comissão de Relações do Trabalho —
9 (nove)

Justificação

A emenda é uma consequência da proposta de criação da Comissão de Relações do Trabalho, que sendo aprovada, deverá constar do presente artigo que define os números de membros das comissões.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1989.
— *Albano Franco.*

EMENDA N° 28

Dê-se ao art. 82 a seguinte redação:

"Art. 82. As Comissões Permanentes e Temporárias compete eleger seu Presidente e Vice-Presidente, aos quais, depois de escolhidos, não se aplica as disposições do *caput* do art. 65 do Regimento Interno do Senado Federal."

Justificação

A indicação dos membros das Comissões Permanentes ou temporárias é função das lideranças de partidos ou blocos partidários, que, por sua vez, são designados pelo Presidente da Casa Legislativa.

Entretanto, convém que fique devidamente explicitado que os cargos de Presidente e Vice-Presidente são de escolha de cada Comissão, visto que se trata de assunto da economia interna, não devendo haver interferência das lideranças de partidos ou blocos parlamentares, como forma de preservar a autonomia das Comissões nesse mister.

Desta forma, somente à Comissão deve ser cometido o poder de eleger ou, quando for

o caso, destituir o Presidente e o Vice-Presidente de qualquer Comissão.

Sala das Sessões, *Carlos Chiarelli — Marco Maciel — Jorge Bornhausen.*

EMENDA N° 29

I — Dê-se a seguinte redação ao art. 84:

"Art. 84. No início de cada legislatura, os líderes reunir-se-ão para fixar a representação dos partidos e dos blocos parlamentares nas Comissões Permanentes."

II — ao art. 86, substitua-se no § 1º, *in fine* a expressão: "...no início da mesma sessão" pela seguinte: "...no início da legislatura".

Justificação

Pretende-se que a composição das Comissões prevaleça durante toda a legislatura o mesmo ocorrendo com o mandato dos Presidentes e Vice-Presidentes, sem prejuízo da substituição pela Liderança de qualquer de seus membros quando no interesse do respectivo partido ou bloco parlamentar.

Pretende-se, ainda, manter a mesma proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares durante o período de cada sessão legislativa, mesmo no caso de desligamento de qualquer de seus membros do partido ou bloco parlamentar de origem.

Sala das Comissões, 23 de fevereiro de 1989. *Fernando Henrique Cardoso.*

EMENDA N° 30

Dê-se ao art. 84 a seguinte redação:

"Art. 84. Os líderes de partidos e de blocos parlamentares, uma vez indicados, reunir-se-ão para fixar a representação de cada bancada nas comissões permanentes."

Justificação

A emenda sob exame visa coadunar as disposições do artigo com a nova realidade do Senado Federal, que, por força da Constituição Federal, passa a ter dois tipos de bancadas e de líderes, quais sejam, lideranças de partidos e de blocos parlamentares.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— *Carlos Chiarelli — Marco Maciel — Jorge Bornhausen.*

EMENDA N° 31

Acrescente-se ao art. 85 do Projeto de Resolução n° 3, de 1989, após a palavra "subsequentes", a expressão "à instalação da respectiva sessão legislativa".

Justificação

A presente proposição tem por firme o de se adotar um referencial para o início da contagem do prazo das 48 (quarenta e oito) horas a que se refere o dispositivo que se pretende emendar.

Na redação aqui sugerida, manter-se-ia estabelecido, para início da contagem do prazo para que os líderes entreguem à Mesa as indicações nominais dos titulares e suplentes que irão compor as comissões, tal como no

Regimento em vigor, o momento em que fosse instalada a respectiva sessão legislativa, agilizando o processo de escolha de forma a possibilitar maior desenvoltura aos trabalhos legislativos.

Assim, esperamos seja aprovada a presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— *Maurício Corrêa.*

EMENDA N° 32

Acrescente-se no anteprojeto alteração para o art. 86 do Regimento Interno nos seguintes termos:

"Art. 86. O lugar na comissão pertence ao partido, competindo ao líder respectivo pedir, em documento escrito, a substituição, em qualquer circunstância ou oportunidade, de titular ou suplente por ele indicado.

Parágrafo único. A substituição de membro da comissão que se desligar do partido ao qual pertence o lugar na comissão, não alterará, até o encerramento da sessão legislativa respectiva, a proporcionalidade estabelecida no seu início."

Justificação

A alteração que propomos facilitará as substituições de membros de comissões, sem alteração da proporcionalidade estabelecida no início da sessão legislativa.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— *Jutahy Magalhães.*

EMENDA N° 33

Dê-se ao inciso III, do art. 95-A, a seguinte redação:

III — convocar ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições (Const. 58, 2º, III c/c 50, *caput*), e ouvi-los quando no exercício da faculdade prevista no art. 50, § 1º

Justificação

A redação proposta para o inciso III destina-se a sanar o que nos pareceu apenas um lapso, tendo, por outro lado, aspecto preventivo de eventuais situações constrangedoras.

Brasília, 23 de fevereiro de 1989. — *José Richa.*

EMENDA N° 34

ao art. 95-A

I — Suprímam-se do inciso VI as expressões finais "em interação com a Comissão Mista Permanente..."

II — Acrescente-se:

XI — exercer a fiscalização e controle dos atos dos órgãos do Poder Executivo responsáveis pelas matérias de sua competência.

Justificação

O fortalecimento do Legislativo exige o das comissões, que só se conseguirá de fato pela atribuição às mesmas de poder de fiscalização.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— *Fernando Henrique Cardoso.*

EMENDA N° 35

Dê-se ao inciso VIII, do art. 95-A, a seguinte redação:

VIII — acompanhar junto ao Governo a elaboração da proposta orçamentária, bem como sua execução e exercer esse acompanhamento e fiscalização orçamentária em interação com a Comissão Mista Permanente de que trata o § 1º, II, do art. 166 da Constituição.

Justificação

A redação do inciso VIII objetiva abrir outro campo de desempenho para a atenção do Senado sobre a execução orçamentária.

Brasília, 23 de fevereiro de 1989. — José Richa.

EMENDA N° 36

Dê-se ao inciso X, do art. 95-A, a seguinte redação:

X — estudar qualquer assunto compreendido nas atribuições do Senado, propondo as medidas legislativas cabíveis.

Justificação

Quanto à redação proposta para o inciso X, o complemento objetiva dar consequência prática a tais estudos.

Brasília, 23 de fevereiro de 1989. — José Richa.

EMENDA N° 37

Acrescentem-se ao art. 95-A, os seguintes incisos:

XI — exercer a fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, quanto às questões relativas à competência privativa do Senado (Const. 49, X, c/c 52, V a IX);

XII — opinar sobre o mérito das proposições submetidas ao seu exame, emitindo, o relator designado, parecer conclusivo.

Justificação

O acréscimo do inciso XI se faz necessário para possibilitar, com efetividade, uma atuação direta dos órgãos técnicos do Senado no acompanhamento e fiscalização do cumprimento das determinações legais originárias de sua competência privativa.

Quanto ao inciso XII, de aparência óbvia, preenche uma lacuna de técnica legislativa.

Brasília, 23 de fevereiro de 1989. — José Richa.

EMENDA N° 38

Acrescente-se ao art. 95-A, o seguinte parágrafo único:

Art. 95-A

Parágrafo único — As testemunhas e autoridades convocadas limitar-se-ão, em seu depoimento, a responder às perguntas formuladas, vedados comentários estranhos ao que lhe for inquirido.”

Justificação

O parágrafo que proponho seja incluído visa dar maior objetividade e eficácia aos debates no âmbito das comissões.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Jutahy Magalhães.

EMENDA N° 39

Acrescente-se ao art. 95-B, § 1º, o seguinte inciso:

“IV — Projetos de lei da Câmara de iniciativa parlamentar que tiverem sido aprovados, em decisão terminativa, por comissão daquela Casa.”

Justificação

A emenda pretende dar aos projetos de iniciativa de deputado as mesmas condições dos iniciados por senador.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 40

Dê-se ao art. 95-B e seu § 1º a seguinte redação:

Art. 95-B. Às comissões, no âmbito de sua competência, cabe discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário do Senado, nos termos do art. 58, 2º, I, da Constituição, exceto quanto a:

I — lei complementar;

II — projeto de lei de iniciativa popular, originário da Câmara dos Deputados;

III — projetos de comissão;

IV — projetos de código;

V — projeto de resolução que altere o Regimento Interno;

VI — projetos de resolução a que se referem os arts. 52, V, VI, VII, VIII e IX e 155, §§ 1º, IV, e 2º, IV é V da Constituição;

VII — proposta de emenda constitucional;

VIII — projetos oriundos da Câmara dos Deputados, ou emendas daquela casa a projetos do Senado; e

IX — proposições em regime de urgência.

§ 1º O Presidente do Senado, ouvido o colégio de líderes poderá conferir às comissões competência para apreciar conclusivamente, dentre outras, as seguintes matérias:

I — tratados ou acordos internacionais;

II — autorização para a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais em terras indígenas;

III — alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares; e

IV — indicações e proposições diversas.

Justificação

Objetiva a emenda inverter a sistemática, relacionando as vedações à competência conclusiva das comissões e, no § 1º, elenca, sem esgotar o repertório, outras proposições que podem ser objeto da competência conclusiva das comissões, mediante atribuição expressa da Presidência, ouvido o colégio de líderes.

Brasília, 22 de fevereiro de 1989. — José Richa.

EMENDA N° 41

Suprime-se o inciso II, do art. 95-B, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989.

Justificação

O objetivo da emenda que ora oferecemos é não permitir que se inclua no âmbito das atribuições de nenhuma Comissão, a competência para discutir e votar projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, porquanto entendemos que tais misteres são privativos do Plenário do Senado.

Convém observar que todos os demais procedimentos da competência privativa do Senado, elencados no art. 52 da Constituição Federal, são exercidos pelo plenário, segundo o Regimento Interno vigente, com as adaptações constantes do Projeto de Resolução em tela. Por que, então, excepcionar-se como dispensada a competência do plenário para o trato de matéria de alta relevância no universo jurídico? Tão relevante que também está contida no mesmo art. 52, precisamente no seu inciso X.

É de questionar-se, inclusive, a constitucionalidade do dispositivo regimental cuja supressão ora propomos, visto que é indelegável a competência do plenário no que pertine às matérias descritas no referido art. 52 da CF.

Quisesse o legislador constituinte admitir que a matéria em comento fosse exaurida em instância de comissão, tê-la-ia disposta no § 2º do art. 58 da Constituição, tal como o fez em relação à competência para discutir e votar projeto de lei.

Essa, sem dúvida, a *ratio egis* da Lei Magna, da qual estamos convencidos em virtude da exegese que ilustramos.

Por outro aspecto, em órbita da pragmática que deve presidir o relacionamento entre os poderes da União, cometer, a nível de comissão, a discussão e votação de projetos de resolução que versem sobre a suspensão da execução de lei declarada inconstitucional em decorrência de uma decisão proferida pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, poderá até ensejar insinuações de irreverência à mais alta Corte do País.

Eis as razões da presente emenda que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Maurício Corrêa.

EMENDA N° 42

Inclua-se, como art. 95-C, renumerando-se os demais:

Art. 95-C. Aplicam-se à tramitação dos projetos e demais proposições submetidas à deliberação conclusiva das comissões as disposições relativas a turnos, prazos, emendas demais formalidades e ritos exigidos para as matérias submetidas à apreciação do Plenário do Senado.

Justificação

Embora possa parecer óbvio o dispositivo, convém evitar delongas e discussões desne-

cessárias, levantamento de questões de ordem, etc., durante a tramitação daquelas proposições sujeitas à deliberação terminativa das comissões, inserindo expressamente a determinação regimental proposta.

Brasília, 22 de fevereiro de 1989. — José Richa.

EMENDA N° 43

Ao art. 95-C

Transforme-se o parágrafo único em § 1º e acrescente-se o § 2º com a seguinte redação:

“§ 2º A audiência prevista para o disposto no inciso I poderá ser dispensada por deliberação da comissão.”

Justificação

Em casos especiais, por decisão da comissão, a exigência de realização de audiência pública pode ser dispensada.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 44

Ao art. 97

I — Dê-se ao inciso I a seguinte redação:

“1 — exercer as competências fixadas no Regulamento Administrativo do Senado Federal.”

II — Suprimam-se, em consequência, os incisos IV, V, VII e VIII.

Justificação

O Regimento Interno trata do processo legislativo. As competências administrativas devem ser enunciadas no Regulamento Administrativo.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 45

Dê-se ao inciso I do art. 97 do Regimento Interno, constante do projeto, a seguinte redação:

Art. 97 — A Comissão Diretora compete:

I — exercer a administração interna do Senado, autorizando as despesas, bem como a programação financeira de desembolso, nos limites das verbas concedidas, e tornando as providências necessárias à regularidade do trabalho legislativo.

Justificação

A competência da Comissão Diretora no tocante ao ordenamento de despesas precisa ficar melhor definida no texto regimental, nos termos da emenda que propomos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Jutahy Magalhães.

EMENDA N° 46

Dê-se ao inciso I do art. 97 do Regimento Interno, constante do projeto, a seguinte redação:

Art. 97 — À Comissão Diretora compete:

I — exercer a administração interna do Senado, autorizando as despesas, bem como a programação financeira de desembolso, nos limites das verbas concedidas, e tornando as providências necessárias à regularidade do trabalho legislativo.

Justificação

A competência da Comissão Diretora no tocante ao ordenamento de despesas precisa ficar melhor definida no texto regimental, nos termos da emenda que propomos.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Mendes Canale, Primeiro Secretário.

EMENDA N° 47

Inclua-se onde couber:

Art. — À Comissão de Constituição e Justiça compete:

I — opinar, em seus vários aspectos, sobre as seguintes matérias:

- 1) os requerimentos nos casos em que este Regimento exige o seu parecer;
- 2) criação de estados e territórios;
- 3) incorporação ou desmembramento de áreas de estados ou de territórios;
- 4) estado de defesa, estado de sítio e intervenção federal;
- 5) defesa territorial, aeroespacial, civil e mobilização federal;
- 6) Forças Armadas de terra, mar e ar;
- 7) requisições civis e militares;
- 8) declaração de guerra e celebração de paz;
- 9) passagem de forças estrangeiras e sua permanência no território nacional;
- 10) corpos de bombeiros militares;
- 11) polícia, inclusive marítima, aérea e de fronteiras;
- 12) segurança pública;
- 13) anistia;
- 14) direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, aeronáutico, espacial, marítimo e penitenciário;
- 15) desapropriação;
- 16) nacionalidade, cidadania e naturalização, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros, emigração e imigração;
- 17) uso dos símbolos nacionais;
- 18) perda de mandato de senador;
- 19) pedido de licença de incorporação de senador às Forças Armadas;
- 20) escolha de ministro do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do procurador-geral da República e de governador de território;
- 21) destituição do procurador-geral da República, antes do término do seu mandato;

22) transferência temporária da sede do Governo federal;

23) autorização para o Presidente e o Vice-Presidente da República se ausentarem do País;

24) registros públicos;

25) organização administrativa e judiciária do Ministério Público e Defensoria Pública da União e dos territórios;

26) limites dos estados;

27) limite do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;

28) inquilinato;

29) criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;

30) assistência jurídica e defensoria pública;

31) custas dos serviços forenses;

II — propor, através de projeto de resolução, suspensão no todo, ou em parte, de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal;

III — opinar sobre as emendas apresentadas como de redação nas condições previstas no parágrafo único do art. 258;

IV — opinar sobre assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente, de ofício, ou por deliberação do plenário, ou por outra comissão;

V — opinar sobre recursos interpostos às decisões da Presidência;

VI — opinar sobre os requerimentos de voto de aplauso ou semelhante, salvo quando o assunto possa interessar às relações exteriores do País.

Justificação

O poder que a Constituição deferiu às comissões, de discutir e votar projetos de lei com efeito terminativo, impede a prática tradicional de se ter a ACCJ apreciando todas as matérias.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 48

Ao art. 99

Transfira-se as competências da CCJ relacionadas nos incisos II, 4, II, 5 e II, 8 e as expressões “requisições militares”, para a competência da Comissão de Relações Exteriores (art. 108) que passa a se denominar Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Justificação

As questões de defesa nacional devem ser tratadas em conjunto com as questões de política externa, e não de política interna e de segurança pública.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 49

Suprimam-se no nº 20 do inciso II do art. 99 a seguinte expressão:

“antes do término do seu mandato.”

Justificação

A emenda visa sanar imperfeições constantes no texto do projeto.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Francisco Rolemberg.

EMENDA N° 50

Acrescente-se ao inciso II, do art. 99, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, o item nº 32, com a seguinte redação:

“Art. 99.
I —
II —

32) matérias a que se refere o art. 96, inciso II e suas alíneas, da Constituição Federal.

Justificação

Entendemos que a competência da Comissão de Constituição e Justiça deve ser inserida a de emitir parecer, quanto ao mérito, sobre as seguintes matérias, quando objeto de propostas emanadas do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios: a) alteração do número de membros dos tribunais inferiores; b) criação e extinção de cargos e fixação de vencimentos de seus membros, dos juízes, inclusive dos tribunais inferiores, dos serviços auxiliares e dos juízes que lhes forem vinculados; c) criação ou extinção dos tribunais inferiores; d) alteração da organização e da divisão judiciária.

Elencadas no art. 96, II, da Constituição Federal, essas matérias, em razão da sua natureza, não devem ser tratadas na forma do previsto pelo art. 106, inciso III, do Projeto de Resolução em tela, por não se limitarem aos aspectos administrativos, mas sim pela Comissão de Constituição e Justiça, por envolverem interesse do Poder Judiciário.

Por essas razões, esperamos que a presente emenda seja acolhida.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA N° 51

De-se ao inciso III do art. 99 do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, a seguinte redação:

“Art. 99.
I —
II —

III — formular, para ser discutido e votado pelo plenário, projeto de resolução suspendendo, no todo ou em parte, a execução de leis declaradas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal.”

Justificação

Trata-se de emenda decorrente da que oferecemos em supressão ao inciso II, do art. 95-B, do mesmo Projeto de Resolução, compatibilizando-se sua redação com a do art. 412.

É a nossa justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA N° 52

Redijam-se assim os arts. 102 e 103:

Art. 102. As Comissões Permanentes examinarão o aspecto constitucional, jurídico, mérito e também quanto à técnica legislativa e à regimentalidade, as proposições que lhes forem submetidas.

Art. 103. Sempre que a comissão considerar inconstitucional ou injurídica qualquer proposição, deverá indicar, precisamente, se o vício é da totalidade ou apenas parcial, mencionando, nesta última hipótese, o dispositivo incriminado.

§ 1º Quando a comissão emitir parecer pela inconstitucionalidade ou injuridicidade de qualquer proposição em sua totalidade, será esta considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente da Comissão, salvo recurso interposto por 1/10 (um décimo) dos membros da Casa, nos termos do parágrafo único do art. 278.

§ 2º Tratando-se de inconstitucionalidade ou injuridicidade parcial, a comissão poderá oferecer emenda corrigindo o vício.

Justificação

A presente emenda é consequência do poder terminativo, concedido às comissões pela Constituição.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 53

Inclua-se onde couber:

Art. A Comissão de Finanças opinará, previamente, sobre os aspectos financeiros, compatibilidade com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual da União, de qualquer proposição.

§ 1º O parecer contrário da Comissão de Finanças é conclusivo.

§ 2º Em seu parecer, a Comissão de Finanças deverá indicar, precisamente, se o vício é da totalidade da proposição ou apenas parcial, mencionando, nesta última hipótese, o dispositivo inquinado.

§ 3º Se o vício for total, a proposição será considerada rejeitada e arquivada definitivamente, por despacho do Presidente do Senado, salvo recurso interposto por 1/10 (um décimo) dos membros da Casa, nos termos do parágrafo único do art. 278.

§ 4º Tratando-se de vício parcial, a Comissão de Finanças poderá oferecer emenda supressiva ou substitutiva, sanando o vício, ou substitutivo integral ao projeto, se o mérito da matéria for de sua competência.

§ 5º Sanando o vício ou oferecido o recurso de que trata o § 3º, a proposição retornará à tramitação normal.

Justificação

A emenda objetiva atribuir, também, à Comissão de Finanças a atribuição tradicionalmente conferida à Comissão de Justiça, de interromper o ciclo da tramitação das proposições, quando incompatíveis com aqueles aspectos financeiros, ressalvado sempre o direito ao recurso para prosseguimento do exame

da proposição nos termos regimentais normais.

Tem-se em mira, ainda, a economia processual e consequente aceleração dos trabalhos legislativos, principalmente tendo em vista as novas condicionantes constitucionais vigentes.

Brasília, 22 de fevereiro de 1989. — José Richa.

EMENDA N° 54

De-se à alínea e, do inciso I, do art. 108, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, a seguinte redação:

“Art. 108.
I —

e) questões de fronteiras e limites de território nacional, espaço aéreo, e marítimo.”

Justificação

Esta emenda guarda o propósito de oferecer redação mais compatível com a descrição das matérias de competência da União, contidas no inciso V do art. 48 da Constituição Federal.

Cremos que a expressão “limites da República” não está adequada, eis que República é uma das formas de governo (que, inclusive, poderá ser modificada consoante dispõe o art. 2º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e não um área física em que é exercida a soberania.

É a nossa justificação que esperamos seja aprovada.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA N° 55

Acrescenta-se na Seção II do Título VI, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, o seguinte artigo e seus respectivos incisos, renumerando-se os seguintes:

Art. A Comissão de Relações do Trabalho compete:

I — participar de entendimentos sobre questões que envolvem relações entre empregadores e empregados, associações, sindicatos, funcionários públicos e Governo, com a finalidade de evitar ou dirimir conflitos e apontar solução;

II — manifestar-se perante o Senado Federal ou órgão técnico competente da Casa sobre o andamento e o resultado das negociações empreendidas, assim como sugerir a apresentação de proposição que proporcione a orientação para o equacionamento da questão;

III — apreciação de proposições de projeto de lei referentes às relações de trabalho.

Justificação

O Poder Legislativo não pode deixar de dar resposta objetiva aos problemas colocados pela crise atual, em face, sobretudo, da situação econômica do País e das justas reivindicações das classes sociais. A criação de instrumentos consensuais com vistas à regular as

relações de trabalho parece-nos um dos caminhos a ser trilhado no contexto. Isto porque nas sociedades democráticas, quando o exigir o bem comum, não há decisão sem entendimento, sem conciliação. Por isso apoiamos, com ênfase, como empresário, como representante do povo, mas, acima de tudo, como patriota o Pacto Social que ora se institui entre nós. E por considerarmos a negociação como o meio adequado para o deslinde dos impasses e o encontro das soluções duradouras, oferecemos a presente emenda objetivando a criação no Senado Federal de uma comissão, de caráter permanente, que proporcione, em termos contínuos, o entendimento, o diálogo, buscando-se com a medida evitar o conflito e os riscos consequentes entre ordem e força, entre sociedade e estado.

Decerto todos têm o dever de colaborar para a paz social, para a estabilidade das instituições democráticas. A missão do Poder Legislativo, todavia, com a força de sua representatividade, se avulta nesse aspecto em função, inclusive, do alargamento de sua competência em face do novo texto constitucional.

Vamos, por conseguinte, ter o bom senso de instituir canais de entendimento, porquanto a inexistência deles pode motivar o naufrágio da razão. Além do mais, cabe-nos, também, abrir espaços para que se firme no Brasil uma consciência coletiva, que deve se sobrepor ao individualismo egoísta e funesto.

Relevante frisar, finalmente, que a Comissão de Relações do Trabalho — sugerida pela emenda — como se verifica dos incisos que descrevem a sua competência, terá uma ação moderadora, cautelar, não invadindo a área de competência na matéria das Comissões de Constituição e Justiça e Defesa Nacional e de Seguridade Social.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1989.
— Alíano Franco.

EMENDA N° 56

Art. Exclua-se do texto do projeto a Comissão de Fiscalização e Controle e, consequentemente, tudo o que a ela se refira.

Justificação

A presente emenda visa a permitir que a fiscalização dos atos do Poder Executivo seja realizada por cada comissão, dentro de sua área de competência. — Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989. — Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 57

Art. 109-A

Suprime-se as expressões:

“e da Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1964.”

Justificação

O poder de fiscalização do Congresso Nacional não está mais sujeito às normas da Lei nº 7.295/64.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 58

Dê-se ao art. 109-A, do Projeto, a seguinte redação:

“Art. 109-A. À Comissão de Fiscalização e Controle compete a fiscalização dos atos do Poder Executivo da União, do Distrito Federal, e os da administração indireta, podendo para esse fim:

a) avaliar a eficácia, eficiência e economicidade dos projetos e programas do Governo;

b) opinar sobre a compatibilidade da execução orçamentária com os planos e programas de Governo e destes com os objetivos aprovados em lei;

c) convocar Ministros de Estado e dirigentes da administração direta e indireta;

d) solicitar, por escrito, informações à administração direta e à indireta, sobre matéria sujeita a fiscalização e controle;

e) requisitar documentos públicos necessários à elucidação de fato objeto da fiscalização e controle;

f) providenciar a efetivação de perícias e diligências;

g) promover a interação do Senado Federal com os órgãos do Poder Executivo que, pela natureza de suas atividades possam dispor ou gerar dados de que necessita o exercício de fiscalização e controle;

h) propor ao Senado Federal as provisões cabíveis em relação aos resultados da avaliação.”

Justificação

O Projeto de Regimento, em sua versão original, omitia a Comissão de Fiscalização e Controle. Sugerimos sua inclusão ao ilustre Relator e, este, consoante se vê do art. 109-A do projeto, aceitou nossa sugestão. Entretanto, fez-o apenas enunciando a existência da Comissão e, quanto à sua competência, reportando-se à Constituição Federal e à Lei nº 7.295, de 19 de dezembro de 1984, que a criou.

Sem embargo da lei e da Constituição, entendemos ser de melhor técnica legislativa que a competência da Comissão, alias, a exemplo das demais, conste do próprio corpo do Regimento Interno, até mesmo para facilitar o manuseio e as consultas, sem ter que recorrer a diplomas em que apenas se reporta.

Trata-se, portanto, de emenda muito mais de forma do que propriamente de fundo. Entretanto, entendemos que é indispensável que conste do corpo do Regimento Interno as competências de cada Comissão Permanente.

Sala das Sessões, — Carlos Chiarelli — Marco Maciel — Jorge Bornhausen.

EMENDA N° 59

Acrescente-se ao art. 125 o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. A pauta dos trabalhos da Comissão será fixada com antecedência mínima de 7 dias, devendo ser

publicada nos avulso da Ordem do Dia das sessões plenárias do Senado.”

Justificação

É essencial que a pauta dos trabalhos das Comissões seja fixada e publicada com antecedência razoável, face ao poder terminativo concedido às Comissões pela Constituição.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 60

Ao art. 126

Acrescente-se ao projeto o seguinte artigo:

“Art. 126. As deliberações nas Comissões serão tomadas pelo processo nominal e maioria de votos, presente a maioria de seus membros.”

Justificação

O poder de decisão terminativa concedido às Comissões pela Constituição exige que se adote procedimentos mais cuidadosos na apreciação de proposições.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 61

Ao art. 132 *caput*

Acrescente-se *in fine*: “...e terão assessoramento próprio”.

Justificação

É necessário que se estabeleça, desde já, o princípio de que as Comissões terão assessoramento próprio.

Caberá ao Regulamento Administrativo tratar da forma como isto será feito.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 62

Ao Art. 134

Suprime-se a alínea c que trata da escolha de autoridades.

Justificação

A Constituição exige arguição pública. Assim a sessão não pode ser secreta.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 63

Ao art. 137

Dê-se ao *caput* e aos §§ 1º e 2º a seguinte redação:

“Art. 137. É lícito ao Plenário, a requerimento de qualquer Senador, estabelecer prazo para as Comissões emitirem parecer sobre determinada matéria.

§ 1º O prazo estabelecido neste artigo não poderá ser inferior a 15 dias.

§ 2º Se a Comissão não puder proferir o parecer no prazo estabelecido poderá requerer ao Plenário sua prorrogação, uma vez, por tempo determinado não superior ao que lhe foi anteriormente fixado.”

Justificação

A emenda objetiva alterar a norma atual sobre prazos de Comissão, dando-lhe maior elasticidade.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 64

Dê-se ao § 1º do art. 153 constante do projeto a seguinte redação:

Art. 153.

§ 1º O pedido de vista do processo sómente poderá ser aceito por uma única vez e pelo prazo máximo de cinco dias, devendo ser formulado na oportunidade em que for conhecido o voto proferido pelo Relator, obedecido o disposto no § 4º deste artigo.

Justificação

A fórmula encontrada no texto acima evitará a simples procrastinação do exame e decisão das matérias no âmbito das Comissões, agilizando o processo de tramitação legislativa.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Jutahy Magalhães.

EMENDA N° 65

Ao art. 154.

Suprime-se o § 7º.

Justificação

As emendas com parecer contrário proferido pela Comissão não devem deixar de ser apreciadas pelo Plenário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 66

Acrescente-se ao art. 173 os seguintes §§ 2º e 3º, renumerando-se primeiro, o atual parágrafo único:

Art. 173.

§ 2º As testemunhas e autoridades convocadas deverão limitar-se a responder, de maneira clara e objetiva, às inquirições formuladas, vedada exposição sobre assunto estranho ao que lhes for perguntado.

§ 3º É vedado, ainda, ao Membro da Comissão, tecer comentários sobre perguntas e respostas feitas por outro membro.

Justificação

Os dispositivos acima, se aprovados, darão às Comissões de Inquérito maior eficácia nos procedimentos e debates nenhessários às apurações a que se propõe.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Jutahy Magalhães.

EMENDA N° 67

Dê-se ao art. 175 a seguinte redação:

“Art. 175. Ao término de seus trabalhos, a Comissão Parlamentar de Inquérito, cuja decisão tem força terminativa, enviará ao Plenário, para conhecimento do Senado Federal, seu relatório e conclusões.”

Justificação

A emenda tem por objetivo realçar a nova competência das Comissões Parlamentares de Inquérito, que, pelas Disposições do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, não mais estão obrigadas a submeter ao exame do Plenário suas conclusões, bastando, para tanto, dar-lhe conhecimento, sem que isso implique em qualquer providência complementar.

Sala das Sessões 23 de fevereiro de 1989.

— Carlos Chiarelli — Mário Maciel — Jorge Bornhausen.

EMENDA N° 68

Dê-se ao art. 178 constante do projeto a seguinte redação:

Art. 178. O prazo da Comissão Parlamentar de Inquérito poderá ser prorrogado, automaticamente, por Resolução de 1/3 (um terço) dos membros do Senado, comunicada por escrito à Mesa, lida em Plenário e publicada no *Diário do Congresso Nacional*, observado o disposto no § 4º do art. 77.

Justificação

Consideramos que a prorrogação do prazo das CPIs deve ser facilitada, tendo em vista a necessidade de se dar continuidade aos trabalhos de investigação desenvolvidos e considerados relevantes pelos signatários da Resolução de prorrogação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Jutahy Magalhães.

EMENDA N° 69

Procedam-se às seguintes modificações no projeto de alteração do Regimento Interno:

1. Suprime-se a letra a do parágrafo único do art. 179.

2. Suprime-se a expressão: “presente no recinto pelo menos 1/10 (um décimo) da composição do Senado”, do art. 180.

3. Substitua-se no § 2º do art. 180 a expressão “Nos casos das alíneas a e d, por: “No caso da alínea d.

4. Suprime-se os §§ 3º e 4º do art. 180.

Justificação

A necessidade de haver número determinado de senadores no plenário para abertura da sessão, nada mais faz do que impedir, muitas vezes, a realização da mesma, com evidentes prejuízos à tramitação legislativa e à atividade oratória dos parlamentares.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Jutahy Magalhães.

EMENDA N° 70

Ao art. 179 — I

Substitua-se a expressão “segunda” pela expressão “terça”, suprimindo-se “e às sextas-feiras, às 10 horas”;

Justificação

A Constituição altera o foco do processo legislativo para as Comissões. Assim a realiza-

ção de sessões ordinárias às segundas e sextas-feiras torna-se desnecessária.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.

— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 71

I — *Ao art. 179, inciso I*

Onde se lê: “às 14 horas”

Leia-se: “às 14 horas e trinta minutos”

— *Ao art. 180 — Caput*

Dê-se ao art. 180 — *Caput*, do projeto a seguinte redação:

“Art. 180. A sessão ordinária terá início de segunda a quinta-feira, às 14 horas e 30 minutos, e às sextas-feiras, às 10 horas, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto, pelo menos 1/10 (um décimo) da composição do Senado, e terá duração máxima de quatro horas, salvo prorrogação, ou no caso do disposto nos arts. 201 e 202.”

III — *Ao art. 181 — Caput*

Onde se lê: “duração máxima de 2 (duas) horas”

Leia-se: “duração de uma hora.”

IV — *Aos arts. 183 e 186*

Restabeleçam-se os arts. 183 e 186 do Regimento Interno em sua inteireza.

Justificação

Prende-se, com a emenda, restabelecer o horário das sessões já estabelecido no Regimento, iniciando-se os trabalhos às 14 horas e 30 minutos, uma vez verificar-se, na prática, que dificilmente se obterá *quorum* às 14 horas.

A emenda pretende, ainda, suprimir o período que o projeto destina ao “pinga fogo”, incompatível, em nosso entendimento, com a austeridade que deve pautar os trabalhos da Câmara Alta do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.

— Jarbas Passarinho.

EMENDA N° 72

Inclua-se onde couber, renumerando-se e/ou readaptando-se os dispositivos relacionados com esta matéria:

Art. As sessões ordinárias do Senado serão:

I — de debates e discussões de proposições, as realizadas às segundas, quintas e sextas-feiras;

II — deliberativas, as realizadas às terças e quartas-feiras.

§ 1º Nas sessões de debates, o período do Expediente terá a duração de três horas e a Ordem do Dia uma hora e meia, podendo ser prorrogada.

§ 2º Nas sessões deliberativas, o período do Expediente terá a duração de vinte minutos, destinando-se exclusivamente à comunicação, em resumo, de correspondência de natureza urgente.

§ 3º Nas sessões deliberativas, em seguida ao expediente, o Presidente abrirá um período máximo e improrrogável de quarenta minutos para comunicações urgentes de liderança, findo o qual, passar-se-á imediatamen-

te à Ordem do Dia, que será destinada exclusivamente a votações e terá a duração de todo o tempo restante da sessão, que poderá ser prorrogada pelo tempo necessário à ultimação de matéria em curso de votação.

§ 4º Esgotado o tempo da Ordem do Dia e eventual prorrogação nos termos do parágrafo anterior, havendo, ainda, matéria na pauta da Ordem do Dia para votação, o Presidente, de ofício ou a requerimento de 15 senadores ou líderes que representem esse número, convocará sessão extraordinária para o mesmo dia, e/ou no dia seguinte pela manhã, destinada, exclusivamente ao prosseguimento das votações pendentes.

§ 5º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, no caso das sessões deliberativas das quartas-feiras, poderá ser requerida a transformação da sessão de debates da quinta-feira, seguinte, em sessão deliberativa, para o mesmo fim.

§ 6º Ocorrendo a transformação de que trata o parágrafo anterior, a sessão de debates terá início às 13 horas e o seu período de Expediente terá a duração de duas horas.

§ 7º Esgotada a matéria da Ordem do Dia, tanto nas sessões de debates como nas deliberativas, e havendo tempo de sessão, a palavra será facultada preferencialmente:

a) a oradores inscritos para o período do Expediente, dessa ou de sessões anteriores;
b) a líderes;

c) a quem a solicitar.

Art. Em qualquer sessão do Senado, salvo as especiais destinadas a comemorações e homenagens, o período do Expediente é improrrogável.

Parágrafo único. Esgotado o período do Expediente e havendo ainda oradores inscritos, ser-lhes-á concedida a palavra, preferencialmente, ao final da Ordem do Dia, se não optarem por transferir sua inscrição para a sessão de debates seguinte, assegurada, nessa hipótese, prioridade, salvo permuta.

Justificação

A presente emenda pretende dar nova sistemática e organicidade às sessões ordinárias do Senado, tendo em vista a realidade comprovada pela experiência anterior, em anos eleitorais.

De acordo com a nova Constituição, teremos, no próximo decênio, oito anos eleitorais. A necessidade de impor ritmo mais acelerado à complementação do texto constitucional obriga a rever a sistemática até aqui adotada, seja para os trabalhos das Comissões como para os de Plenário.

Brasília, 23 de fevereiro de 1989. — José Richa.

EMENDA Nº 73

Dê-se ao art. 180, *caput*, do Regimento Interno, constante do projeto, a seguinte redação:

Art. 180. A sessão ordinária terá início de segunda a quinta-feira, às 14 horas, e às sextas, às 9 horas, pelo relógio do Plenário, presentes no recinto pelo menos 1/10 (um décimo) da composição do Senado, e terá a duração máxima de quatro horas e trinta minutos, salvo prorrogação ou no caso do disposto nos arts. 201 e 202.

Justificação

Consideramos de todo conveniente antecipar em 60 minutos o horário previsto no projeto para início da sessão ordinária de sexta-feira, a fim de ampliarmos o tempo dedicado aos trabalhos normais de Plenário.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Francisco Rolemberg.

EMENDA Nº 74

I — Dê-se ao art. 180 a seguinte redação:
Art. 180. A sessão ordinária terá início, de segunda a quinta-feira, às 14 horas, e às sextas-feiras, às 10 horas, pelo relógio do Plenário, e terá a duração de 4 horas e 30 minutos, salvo prorrogação, ou no caso do disposto nos arts. 201 e 202.

II — Suprime-se, em consequência:

1 — a alínea a) do parágrafo único do art. 179;

2 — a referência à alínea a do § 2º do art. 180;

3 — os §§ 3º e 4º do art. 180.

Justificação

A emenda possibilita o funcionamento das sessões do Senado com a presença de qualquer número de Senadores.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Marcondes Gadelha.

EMENDA Nº 75

Ao art. 188, *caput*

Dê-se a seguinte redação:

"As matérias serão incluídas em Ordem do Dia pelo Presidente, ouvido o Colégio de Líderes, obedecida, tanto quanto possível, a sua antiguidade e importância, observada a seguinte sequência:"

Justificação

A organização da Ordem do Dia não deve ser matéria de arbitrio exclusivo do Presidente, devendo ser objeto de apreciação pelo Colégio de Líderes.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 76

Acrescente-se ao Projeto o art. 193, *caput*, com a seguinte redação:

"Art. 193. A Ordem do Dia deverá ser anunciada com antecedência de, pelo menos, 7 dias, publicada no *Diário do Congresso Nacional* e distribuída em avulso antes de se iniciar a respectiva sessão."

Justificação

A publicidade — com antecedência razoável — da Ordem do Dia, é necessária

para assegurar a cada senador a ciência das matérias a serem apreciadas de forma a garantir o acesso às informações necessárias à votação.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989. — Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 77

Inclua-se onde couber:

Art. Nenhuma matéria poderá ser incluída em Ordem do Dia sem que tenha sido efetivamente publicada no *Diário do Congresso Nacional* e em avulso, com, no mínimo, 15 dias de antecedência.

Justificação

Um dos pilares do processo legislativo é a publicidade. É necessário que haja tempo para que os interessados numa proposição se manifestem e que os senadores possam se informar a respeito das mesmas.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989. — Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 78

Após o art. 201

Acrescente-se o seguinte artigo:

Art. O Presidente, por deliberação da Mesa ou a requerimento do Colégio de Líderes, poderá alterar a distribuição de tempo estabelecido nos artigos anteriores para sessão determinada."

Justificação

É necessário que o Regimento preveja a possibilidade de alteração da organização da sessão, em casos especiais.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA Nº 79

Ao art. 238

Substitua-se no inciso IV, *in fine*, a expressão: "Se indeferido, irá ao arquivo, feita comunicação ao Plenário," pela seguinte:

"Se indeferido, caberá ao autor recurso ao Plenário, ouvida, preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça."

Justificação

A emenda restabelece as disposições contidas no parágrafo único do art. 238 do Regimento Interno, a fim de considerar o Plenário como última instância, no caso de indeferimento, pela Mesa, dos requerimentos de informações.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— Jarbas Passarinho.

EMENDA Nº 80

Acrescente-se ao inciso IV com o teor seguinte ao art. 239, renumerando-se os demais:

IV — Indeferido, caberá recurso ao Plenário.

Justificação

O autor de requerimento de informações deve ter o direito de recorrer da decisão da Mesa que o indeferir.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 81

Ao art. 254.

Onde se lê: "oferecer submendas às emendas...";

Leia-se: "oferecer submendas..."

Justificação

A referência "submenda" já pressupõe a existência da respectiva emenda, sendo a expressão "às emendas" completamente desnecessária ao entendimento da matéria.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— Jarbas Passarinho.

EMENDA N° 82

Ao art. 255.

Acrescente-se *in fine*:

"...salvo sendo unânime o parecer pela rejeição."

Justificação

Acreditamos que, sendo unânime o parecer da Comissão, a emenda por ela rejeitada não mais poderá ser renovada em qualquer oportunidade.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— Jarbas Passarinho.

EMENDA N° 83

Acrescente-se § 1º ao art. 274, do Regimento Interno do Senado Federal, renumerando-se o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 274.

§ 1º A publicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer no primeiro dia útil subsequente ao da apresentação da proposição.

§ 2º

Justificação

Pretendemos, com a apresentação da presente emenda, possibilitar que o avulso de proposição em curso no Senado Federal esteja à disposição dos Senadores no primeiro dia útil subsequente ao de sua apresentação, de forma a evitar eventuais atrasos que poderiam prejudicar o exame da matéria em face do cumprimento dos prazos regimentais, mormente aqueles referentes à apresentação de emendas.

Assim sendo, esperamos contar com o apoio dos ilustres pares à aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA N° 84

Acrescente-se, após o item 2, do art. 276, do Projeto de Resolução nº 3, de 1989, renu-

merando-se o atual item 3 do mesmo artigo, item 3, com a seguinte redação:

"Art. 276.....
3) deliberação de Comissão, na forma do art. 95-B.
4)....."

Justificação

Trata-se de sugestão em vistas a sanar omissão ocorrida no corpo do dispositivo que se pretende emendar, quando deixou de elencar os casos em que a proposição deverá ser, após a leitura em Plenário, encaminhada à deliberação de Comissão, na forma do art. 95-B.

Esperamos, assim, seja aprovada a presente emenda.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA N° 85

Inclua-se onde couber:

Art. A proposição será despachada a uma só Comissão, a competente para examinar o assunto nela contido, que a apreciará sob o aspecto constitucional, jurídico e de mérito.

Art. As CCJ e CF, somente opinarão no limite de suas expressas atribuições ou, havendo recurso para o Plenário de decisão terminativa de Comissão, a Presidência ouvida o Plenário determinar devam as mesmas ser ouvidas.

Justificação

A emenda objetiva adaptar o projeto ao poder terminativo das Comissões, como determina a Constituição.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 86

Dê-se à alínea c do § 3º do art. 310 no projeto, a seguinte redação:

Art. 310.

§ 3º

c) a própria Comissão; pela maioria de seus membros, julgue necessário o reexame.

Justificação

Considero inaceitável que apenas um membro da comissão, à revelia dos demais, tenha o poder de promover reexame de matéria por ela já aprovada ou rejeitada.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Jutah Magalhães.

EMENDA N° 87

Ao inciso III-A do art. 327, dê-se a seguinte redação:

"o requerimento de verificação de votação só será admissível se apoiado por 1/10 dos membros do Senado Federal ou líder que represente esse número."

Justificação

É princípio adotado no Regimento Comum e no Regimento da Câmara dos Deputados e que evita a obstrução sistemática por voto de um só Senador.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— Jarbas Passarinho.

EMENDA N° 88

Ao art. 351, *caput*, dê-se a seguinte redação:

"Art. 351. Proclamado o resultado da votação é lícito ao Senador usar da palavra por 2 (dois) minutos, para declaração de voto."

Justificação

A emenda, embora reduzindo o tempo do orador de cinco para dois minutos, restabelece o princípio até agora adotado pela Casa, quando permite o uso da palavra para declaração de voto, facultade essa suprimida no projeto.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— Jarbas Passarinho.

EMENDA N° 89

Suprima-se a urgência prevista no art. 371, b, procedendo-se às alterações decorrentes.

Justificação

A transparência necessária ao processo legislativo exige que não se mantenha a "urgência urgentíssima".

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 90

Ao art. 402-B

Dê-se a seguinte redação:

"Art. 202-B. A eleição dos membros do Conselho da República será feita mediante indicação escrita, assinada por, pelo menos, 1/3 dos membros do Senado Federal, pela Mesa ou, ainda, pelo Colégio de Líderes.

§ 1º Serão considerados eleitos os indicados que obtiverem maioria absoluta de votos, presente a maioria da composição do Senado.

§ 2º Se nenhum dos indicados alcançar a maioria absoluta na primeira votação, far-se-á nova eleição considerando-se eleitos os dois que obtiverem maioria de votos."

Justificação

O procedimento proposto se configura mais democrático do que o constante do projeto.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 91

Dê-se ao art. 402-B, constante do projeto a seguinte redação:

"Art. 402-B. A eleição dos dois participantes do conselho da República, de competência do Senado (Const. art. 89, VII), será feita mediante indicação em lista tríplice pela Mesa, ouvidas as lideranças partidárias.

Parágrafo único. No processamento da eleição de que trata este artigo observar-se-ão, no que couber, as normas aplicáveis às eleições, contidas no Capítulo III do Título III e no art. 330, bem como as relativas à escolha de autoridades.

Justificação

A matéria é inovação da Constituição recente-promulgada. Considero a hipótese da lista tríplice mais conveniente do ponto de vista político.

O processo de escolha deve obedecer a sistemática adotada no Regimento para escolha das demais autoridades, guardadas as peculiaridades.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Jutahy Magalhães

EMENDA N° 92

Acrescente-se ao art. 402-C do projeto o seguinte parágrafo único:

Art. 402-C.

Parágrafo único. Aplicar-se-á na tramitação da mensagem, no que couber, o disposto para escolha de autoridades, sendo que a destituição sômente se efetivará se aprovada pela maioria absoluta de votos.

Justificação

A inclusão do dispositivo suprâ é necessária para explicitar melhor os procedimentos aplicáveis à hipótese prevista neste artigo, inovação da atual Carta Magna.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Jutahy Magalhães.

EMENDA N° 93

Restabeleça-se o art. 406.

Justificação

A supressão do referido artigo certamente deveu-se a lapso, uma vez que a matéria está prevista no art. 52, VII, da Constituição Federal, como atribuição privativa do Senado.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 94

Suprime-se o item 3 do art. 410 do Projeto de Resolução n° 3, de 1989.

Justificação

Trata-se de emenda decorrente da que oferecemos em supressão ao inciso II, do art. 95-B, e da modificativa do inciso III, do art. 99, ambos do mesmo projeto de resolução.

É a justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA N° 95

Dê-se ao art. 411 do Projeto de Resolução n° 3, de 1989, a seguinte redação:

“Art. 411. A comunicação e a representação a que se refere o artigo anterior

deverão ser instruídas com o texto da lei cuja execução se deva suspender, do acórdão do Supremo Tribunal Federal, do parecer dos Procurador-Geral da República e da versão do registro taquigráfico do julgamento.”

Justificação

Trata-se de emenda decorrente da que oferecemos em supressão ao item 3 do art. 410 do mesmo projeto de lei, retirando da Comissão de Constituição e Justiça a iniciativa de projeto de resolução que verse sobre a suspensão da execução da lei, reservando-lhe apenas a formulação daquele ato legislativo, nos termos do art. 412.

É a justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA N° 96

Dê-se ao art. 418, item 1, a seguinte redação:

Art. 418. O Ministro de Estado comparecerá perante o Senado:

I — quando convocado, por deliberação do Plenário, mediante requerimento de qualquer Senador ou Comissão, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado. (Const. art. 50, *caput*).

Justificação

A emenda visa dar ao texto do item I acima maior fidelidade ao dispositivo constitucional.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Jutahy Magalhães.

EMENDA N° 97

A alínea j do art. 419.

Suprime-se a expressão final “após o que poderá ser contraditado pelo prazo de 5 (cinco) minutos”.

Justificação

A expressão que se pretende suprimir não deve prevalecer a não ser que se dê também ao Ministro o direito de réplica.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— Jarbas Passarinho.

EMENDA N° 98

Acrescente-se à alínea j do art. 419, do Projeto de Resolução n° 3, de 1989, a expressão “prorrogável por meia hora”, após “terminada a exposição do Ministro de Estado, que terá duração de 1 (uma) horas,...”

Justificação

A emenda objetiva facultar ao Ministro de Estado, a juízo da Presidência da Mesa, a prorrogação do prazo para expor assunto de relevância de seu Ministério, tendo em vista que a complexidade de matéria objeto da exposição pode demandar tempo superior a uma hora.

É a justificação que esperamos seja acolhida.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Maurício Corrêa.

EMENDA N° 99

Acrescente-se ao art. 419 constante do projeto a seguinte alínea 1:

Art. 419.

1) A Mesa poderá autorizar, a requerimento dos autores da convocação, a utilização de assessores da Casa para fazerem explanações de natureza técnica, indispensáveis à clareza dos debates.

Justificação

A inclusão do dispositivo proposto possibilitará aos Senadores, no decorrer dos debates, a obtenção de informações mediante a participação de Assessores da Casa.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Jutahy Magalhães.

EMENDA N° 100

Ao art. 433.

Dê-se a seguinte redação:

“Art. 433. Quando, no edifício do Senado ou em suas dependências, for cometido algum delito, o agente será preso em flagrante e encaminhado à autoridade competente para a instauração do inquérito respectivo.”

Justificação

Pela Constituição em vigor a competência para a apuração de infrações penais é da Policia Civil.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Fernando Henrique Cardoso.

EMENDA N° 101

Dê-se ao art. 434, do Regimento Interno, constante do projeto, a seguinte redação:

“Art. 434. As despesas de Administração do Senado Federal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento da União e créditos adicionais, serão autorizadas pelo Presidente do Senado Federal, que poderá delegar competência ao Primeiro-Secretário e ao Diretor-Geral da Secretaria, nos limites previstos em Ato da Comissão Diretora.”

Justificação

A redação que propomos para o art. 434 torna-o mais claro, em consonância com o disposto no item 35 do art. 52.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— Mendes Canale, Primeiro Secretário.

EMENDA N° 102

Dê-se ao art. 434, do Regimento Interno, constante do projeto; a seguinte redação:

“Art. 434. As despesas de Administração do Senado Federal, dentro dos limites das disponibilidades orçamentárias consignadas no Orçamento da União e créditos adicionais, serão autorizadas pelo Presidente do Senado Federal, que po-

derá delegar competência ao Primeiro-Secretário e ao Diretor-Geral da Secretaria, nos limites previstos em Ato da Comissão Diretora."

Justificação

A Redação que propomos para o art. 434 torna-o mais claro, em consonância com o disposto no item 35 do art. 52.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— *Jutahy Magalhães*.

EMENDA Nº 103

Inclua-se no Projeto:

"Art. 448. Nenhum Senador poderá falar, na mesma sessão, sobre questão de ordem já resolvida pela Presidência."

Justificação

A emenda visa a dar mais clareza ao texto, a fim de evitar interpretações contraditórias.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— *Jarbas Passarinho*.

EMENDA Nº 104

Suprime-se o art. 454, do Projeto de Resolução nº 03, de 1989.

Justificação

Inexplicavelmente, constatamos figurar no projeto de resolução em tela, dispositivo determinando a elaboração de novo Regimento Interno no prazo de um ano.

Assim, estariamos elaborando, no momento, um Regimento Interno de caráter transitório, quando deveríamos estar realmente adaptando o nosso atual Regimento aos novos dispositivos consagrados na recém-promulgada Constituição Federal.

Ademais, o projeto ora apresentado, bem como o Regimento em vigor, reservam um Capítulo, dentro das Disposições Gerais, exclusivo ao disciplinamento de modificações que porventura venham a ocorrer em seu bojo.

Assim, esperamos seja acolhida a presente proposição.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 1989.
— *Maurício Corrêa*.

EMENDA Nº 105

Acrescente-se nas disposições gerais do projeto o seguinte artigo:

"Art. Nas sessões legislativas da presente legislatura, as Comissões de Constituição e Justiça e de Economia, Finanças e Ciência e Tecnologia serão

integradas por 11 titulares e igual número de suplentes e a Comissão de Seguridade Social por 9 (nove) membros e igual número de suplentes."

Justificação

A emenda visa compatibilizar o número de Senadores com o total de membros das Comissões Permanentes, de maneira a que nenhum Senador deixe de participar de, pelo menos, uma comissão, como, aliás, estabelece o art. 78, § 2º, do projeto.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 1989.
— *Jarbas Passarinho*.

EMENDA Nº 106

Inclua-se onde couber, no Projeto de Resolução nº 3 de 1989, o seguinte artigo e seus respectivos parágrafos:

Art. Poderão as entidades de classe de empregados e empregadores, outras entidades da sociedade civil, e órgãos de profissionais liberais, de âmbito nacional, credenciar oficialmente junto à Mesa, representantes que possam, eventualmente, prestar esclarecimentos específicos ao Senado através de seus órgãos técnicos.

§ 1º Cada entidade poderá indicar apenas um representante que será responsável, perante o Senado, por todas as informações e opiniões que emitir.

§ 2º Caberá a esses representantes fornecer subsídios ao relator, aos membros das comissões e aos órgãos de assessoramento sobre proposição de seu interesse, em nível técnico e de caráter exclusivamente documental, informativo e instrutivo.

§ 3º Caberá ao Primeiro Secretário expedir credenciais a fim de que os representantes indicados possam ter acesso às dependências do Senado, excluídas as privativas dos Senadores.

§ 4º O credenciamento, previsto nesse artigo, será exercido sem ônus para o Senado.

Justificação

A emenda inova, além do que, identifica e cria responsabilidade para aquelas pessoas credenciadas, que fornecerão informações relevantes ao Senado Federal. Facilitando, inclusive, através do credenciamento, a localização das pessoas que o Senado julgar importante para fornecer-lhes os subsídios necessários.

Sala das Sessões, 22 de fevereiro de 1989.
— *Albano Franco*.

As Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— A matéria será despachada à Comissão de Constituição e Justiça para exame do projeto e das emendas, e à Comissão Diretora para exame das emendas.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pelo Relator, Senador Mário Maia, em seu Parecer nº 8, de 1987), do Projeto de Lei do Senado nº 75, de 1982, de autoria do Senador Lázaro Barbosa, que acrescenta parágrafo ao art. 552 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 — Código de Processo Civil.

2

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pelo Relator, Senador Mário Maia, em seu Parecer nº 9, de 1987), do Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1982, de autoria da Senadora Eunice Michiles, que dispõe sobre licença especial para a empregada adotante de menor de 2 (dois) anos.

3

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pelo Relator, Senador Mansueto de Lavor, em seu Parecer nº 10, de 1987), do Projeto de Lei do Senado nº 91, de 1984, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço público e de atividade privada, para efeito de aposentadoria pelo INPS.

4

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 92, de 1988, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que altera a redação e acrescenta parágrafo ao art. 84 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, tendo

PARECER FAVORÁVEL, proferido em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Pompeu de Sousa)

— Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos)